



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 020
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 021
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Demanda nº MDE/2022	Fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal da educação básica do município de Trizidela do Vale/MA.
Data de início do ETP	04/02/2022
Processo Administrativo nº	0702001/2022

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	04/02/2022
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação
	Gestor Responsável (Secretário)	Maria Sônia Silva Abreu
	e-mail	mss-abreu1@hotmail.com
	Data da Aprovação	18/02//2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta visando o registro de preços



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 022
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal da educação básica do município de Trizidela do Vale/MA.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal determina que, é dever do Poder Público atender ao educando em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares que incluem o fornecimento de merenda escolar, objetivando melhorar a nutrição da criança e do adolescente em fase de crescimento, diminuir a carência alimentar dos alunos, e, conseqüentemente, diminuir o índice de evasão escolar e melhorar a qualidade do ensino.

A contratação de gêneros alimentícios, de forma parcelada, para a alimentação escolar é necessária pois visa dar garantia de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é necessária pois objetiva contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Diante disso faz necessário, a aquisição dos gêneros alimentícios abaixo relacionados para distribuição gratuita através de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal Urbana e Rural do Município de Trizidela do Vale (MA).

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e prestação de serviços de 2022.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O consumo de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal da educação básica, estimado será o que consta do quadro abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	12000	Unidade
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	3000	Pote
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rótulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a	12000	Pacote



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	data de entrega.		
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18000	Kg
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	18000	Kg



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade
----	---	-------	---------

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Trizidela do Vale.

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, para aquisição de gêneros alimentícios a serem contratadas.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para continuidade das atividades observa-se a necessidade do Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal da educação básica do município de Trizidela do Vale/MA, em suas diversas atividades rotineiras de funcionamento.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizada a solução de contratação de empresa especializada ao objeto do preâmbulo. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

ÓRGÃO	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA	VALOR R\$	DATA
MUNICÍPIO DE MATINHÁ/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONTRATO Nº 12/2021	Aquisição de merenda escolar.	HIPER MORIÁ EIRELI CNPJ: 21.952.819/0001-29	448.397,30	02/03/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONTRATO Nº 063/2021/PMP	Gêneros alimentícios (70%) destinado a merenda escolar	COMERCIAL GLOBAL EIRELI-ME CNPJ Nº 28.754.772/0001-38	1.255.413,63	06/04/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/MA	CONTRATO Nº 174/2021	Contratação de empresa especializada em	C F ARAUJO COMERCIO-ME CNPJ Nº	19.500,00	21/06/2021



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 024
RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar	07.191.969/0001-36		
----------------------------------	--	---	--------------------	--	--

O tipo de solução a contratar é de forma parcelada, permitir atender a demanda da Administração Municipal, através do pregão eletrônico por se tratar de bens comuns.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 4.508.908,00 (quatro milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e oito reais), considerando os valores de prestação de serviços com o preço médio obtido através do Banco de Preços e Diretamente com os Fornecedores.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote	10,28	226160,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg	6,93	187110,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg	28,14	33768,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg	5,88	176400,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	7,97	207220,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	7,17	186420,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote	3,06	42840,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem	12000	Unidade	3,93	47160,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.				
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade	14,60	189800,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote	4,33	77940,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote	7,84	705600,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	4,83	125580,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	3000	Pote	9,97	29910,00
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	12000	Pacote	6,07	72840,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco	11,69	46760,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg	1,51	4530,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade	8,24	741600,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote	1,59	4770,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade	3,71	59360,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg	17,20	172000,00
VALOR TOTAL					3.337.768,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 025
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg	7,64	84040,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg	7,30	51100,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg	7,42	81620,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18000	Kg	33,87	609660,00
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	18000	Kg	15,64	281520,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade	0,79	63200,00
VALOR TOTAL					1.171.140,00

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

025 V
R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo serviço.

A contratação de gêneros alimentícios, de forma parcelada, para a alimentação escolar é necessária pois visa dar garantia de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2021.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

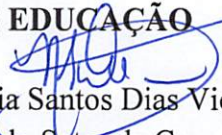
Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 026
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Maria Sônia Silva Abreu
Sec. Mun. de Educação
Portaria nº 01/2021-GP


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 027
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.		Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.		Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.		Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		Equipe de Planejamento	

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado		Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital		Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.		Equipe de Planejamento	

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta	
Id	Dano			



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 028
RFB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

RESPONSÁVEIS	
NOME:	_____

Assinatura

NOME:	_____
-------	-------

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 177
PROCESSO Nº 23 12021
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 029
RUB. F

**CONTRATO Nº 12/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MATINHA/MA
E A EMPRESA HIPER MORIÁ
EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MATINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.158.729/0001-77, localizada na Avenida Major Heraclito s/n Centro - Matinha/ M, nesta ato representada pela Prefeita Municipal a Sra Liniêda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 e CPF nº 686.792.543-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **HIPER MORIÁ - EIRELI**, CNPJ Nº 21.952.819/0001-29 com sede Andre Lopes de Sousa nº 147, Bairro Alcântara, Pinheiro/MA, CEP 65.250-000 doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA** RG Nº 0006319793-6 SSP/MA e CPF 572.567.993-49 firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATINHA/MA.**

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

LOTE I

ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	400g	2.820	Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem: sacos de polietileno atóxico, contendo 400 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto, no caso	Italac	R\$ 4,78	R\$ 13.479,60



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 178
Processo nº 23 / 2021

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0702001 / 20.22

FLS. 030

RUB.

			de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas			
2	Kg	2.444	Açúcar embalagem de 1 Kg. com impressão do nome do fabricante, validade do produto não inferior a 12 meses, contados da data do recebimento definitivo apresentando cor e odor característicos	Imperial	R\$ 2,82	R\$ 6.892,08
3	Kg	383	Alho bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em sacos plásticos pesando 1 kg.	In Natura	R\$ 18,95	R\$ 7.257,85
4	Kg	9.870	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grão inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo 37 g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento.	Meu Paladar	R\$ 2,86	R\$ 28.228,20
5	pacote (400g)	4.406	Biscoito doce, isento de ovo e lactose é produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal e outros ingredientes, sem recheio. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução rde 175/2003 da ANVISA/MS, Resolução 04/88 do CNS/MS, Resolução 12/78 da CNNPA/MS, Portaria 74/94 da Vigilância Sanitária/MS e Portaria 540/97 da SVS/MS. O biscoito doce isento de ovo e lactose deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa ou parasita e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados	Trigolino	R\$ 3,50	R\$ 15.421,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 179
Processo nº 23.12021
Ass: J
CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001/20.22
FLS. 031
RUB.

			os biscoitos mal cozidos, queimados e/ou com caracteres sensoriais anormais. Deverá se apresentar em pacotes com peso entre 400 g.			
6	pacote (400g)	4.406	Biscoito salgado tipo lanche sem recheio é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (Vit.B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, e outros ingrediente desde que mencionados e permitidos pela legislação vigente O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos queimados e de caracteres organolepticos anormais. Deverá se apresentar embalados em porções individuais. O produto deverá ter validade minima de 08 meses.	Trigolino	R\$ 3,30	R\$ 14.539,80
7	pacote (400g)	4.465	Proteína texturizada de soja granulada informação nutricional em 50g tem 140 kcal 10 a 16 g de carboidratos 24 a 27g de proteína, 2 a 10g de fibra alimentar 147 a 1701 mg de cácio 4 a 5 mg de ferro, 0 mg de sódio informação adicional: constituída em média de 53 de proteóna de alto valor biológico de origem vegetal contem naturalmente isoflavonas da soja vitaminas de complexo b e cálcio data de fabricação não superior á 30 dias da data de entrega acondicionado em embalagens plásticas de 400g, validade 12 meses.	Sinhá	R\$ 7,78	R\$ 34.737,70
8	500g	7.755	Carne moída de primeira, limpa, contendo de 4 a 5 % no máximo de gordura, embalagem de 500g, resfriada, contendo no rótulo dados do fabricante, registro no Ministério da Agricultura-serviço de inspeção municipal(SIM), estadual (SIP) e ou federal (SIF)- embalada em saco plástico resistente lacrado com 500g.	Mafripar	R\$ 9,30	R\$ 72.121,50



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Processo nº 23 1202

Ass: 2

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 0702001/20.22

FLS. 032

RUB. f

			75% AMPLA PARTICIPAÇÃO			
9	500mg	2585	Carne moída de primeira, limpa, contendo de 4 a 5 % no máximo de gordura, embalagem de 500g, resfriada, contendo no rótulo dados do fabricante, registro no Ministério da Agricultura-serviço de inspeção municipal(SIM), estadual (SIP) e ou federal (SIF)- embalada em saco plástico resistente lacrado com 500g. 25% COTA RESERVADA EPP - ME	Mafripar	R\$ 9,30	R\$ 24.040,50
10	100g	2.907	Colônico com embalagem de 100g com composição de fubá de milho, sal, urucum e óleo vegetal, com data de fabricação. Validade mínima de 12 meses.	Sinhá	R\$ 0,90	R\$ 2.616,30
11	100g	2.907	Condimento misto com composição fubá de enriquecido com ferro e ácido fólico, sal, cominho, pimenta do reino, com data de fabricação. Validade mínima de 12 meses	Dona Clara	R\$ 1,36	R\$ 3.953,52
12	Tetra pack (190g)	4.947	Extrato de tomate, simples, concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso, embalagem com peso de 190g. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses	Bonare	R\$ 2,16	R\$ 10.685,52
13	Kg	3.760	Feijão Carioca, tipo 1, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e integros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais e maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6 g de lipídios, 60,8 g de carboidrato - embalagem de 1kg.	San Rei	R\$ 5,62	R\$ 21.131,20
14	pacote (500g)	2.350	Flocos de milho embalagem de 500g. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração de mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Sinhá	R\$ 1,59	R\$ 3.736,50
15	Kg	7.402	Frango congelado com cor, odor e sabor característicos do	Maringá	R\$ 7,85	R\$ 58.105,70



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 181
Processo nº 23 1202/

Ass: CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 0702001 / 20 22

FLS. 033

RUB. /

			produto de boa qualidade, em embalagem transparente a vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, SIM), data de fabricação e validade. Embalados de 1 em 1 kg. 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO			
16	Kg	2.467	Frango congelado com cor, odor e sabor característicos do produto de boa qualidade, em embalagem transparente a vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, SIM), data de fabricação e validade. Embalados de 1 em 1 kg. 25% COTA RESERVADA EPP - ME	Maringá	R\$ 7,85	R\$ 19.365,95
17	Pacote (200g)	7.050	Leite em pó, integral, derivado da vaca, pacote com 200g. Com a impressão do nome do fabricante, registro no ministério da Agricultura e validade inferior a 9 meses, contados da data de recebimento definitivo.	Parmalat	R\$ 4,15	R\$ 29.257,50
18	pacote (500g)	4.230	Macarrão tipo espaguete, seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, são, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente. Embalagem de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Fortaleza	R\$ 2,25	R\$ 9.517,50
19	(250g)	1.504	Margarina vegetal com sal, com no máximo 60% de lipídios. Com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e validade exposta. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 250 g.	Primor	R\$ 2,53	R\$ 3.805,12
20	Kg	2.820	Mingau de tapioca com coco, embalagem de 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 12 meses	Pronutre	R\$ 8,13	R\$ 22.926,60
21	(900ml)	1.692	Óleo de soja refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não desodorização com 900 ml.	Concórdia	R\$ 4,74	R\$ 8.020,08



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 182
Processo nº 23 12021
Ass: 2

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0702001/20 22

FLS. 034

RUB. F

22	Kg	1.015	Sal refinado iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo, de acordo com a Legislação Federal Específica- embalagem 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	Nota 10	R\$ 1,27	R\$ 1.289,05
23	(500ml)	3384	Suco concentrado tendo necessariamente os ingredientes água potável, com polpa concentrado de caju, acerola, goiaba e uva em embalagem de 500 ml com rendimento de 4,5 litros. Validade mínima de 12 meses a contar com a data de entrega.	Palmeiron	R\$ 6,95	R\$ 23.518,80
24	(750ml)	1316	Vinagre branco, fermentado de vinho com acidez mínima de 4%- embalagem 750 ml	Gota	R\$ 3,17	R\$ 4.171,72

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 438.819,29

LOTE II

ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Pacote (210g)	45	Achocolatado em pó dietético solúvel, isento de sacarose, com adoçante a base de edulcorante natural, preparado com ingredientes são e limpos, isento de glúten em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Linea	R\$ 8,93	R\$ 401,85
2	80 ml	25	Adoçante dietético, à base de edulcorante natural. Líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, contendo 80 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos	Mariza	R\$ 5,82	R\$ 145,50

Ulu

BR



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65 218-000

CNPJ Nº 06.158 729/0001-77

Fls. 183
Processo Nº 23.1202/1
Ass: 2

CPL: TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20.22
Fls. 035
RUB. /

			ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.			
3	Pacote (100g)	200	Biscoito isento de glúten, tipo polvilho doce e salgado, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Qualitá	RS 5,72	RS 1.144,00
4	Pacote (250g)	200	Extrato de soja em pó (leite em pó de soja) para diluição, acondicionado em embalagem de lata aluminizada ou embalagem de polietileno atóxico, contendo 250 g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	Jasmine	RS 10,53	RS 2.106,00
5	Pacote (500g)	200	Macarrão isento de glúten, de fécula de batata, de arroz outros, embalado em saco resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	Urbano	RS 4,90	RS 980,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$4.777,35

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 448.397,30



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 184
Processo nº 23/2021
Ass: 2
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 036
RUB. /

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO, correrão por conta da dotação orçamentária:

Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA	40.000,00
Poder	02	PODER EXECUTIVO	40.000,00
Órgão	07	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	40.000,00
Unidade	01	SEC. MUN. EDUC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	40.000,00
Função	12	Educação	40.000,00
Subfunção	365	Educação Infantil	40.000,00
Programa	0016	Alimentação Saudável nas Escolas	40.000,00
Proj. Atividade	2626	Manutenção de Alimentação Escolar-PMSE	40.000,00
Fonte Grupo	1	Recursos do Tesouro Exercício corrente	40.000,00
Fonte Código	15	Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Desenv. da Educação - FNDE	40.000,00
Fonte STN	1.122.0000	Transferências de Recursos do FNDE Recebidas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PMSE)	40.000,00
227	3.3.90.30.00	Material De Consumo	40.000,00

Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA	710.000,00
Poder	02	PODER EXECUTIVO	710.000,00
Órgão	07	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	710.000,00
Unidade	01	SEC. MUN. EDUC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	710.000,00
Função	12	Educação	710.000,00
Subfunção	361	Educação Fundamental	710.000,00
Programa	0016	Alimentação Saudável nas Escolas	710.000,00
Proj. Atividade	2626	Manutenção de Alimentação Escolar-PMSE	710.000,00
Fonte Grupo	1	Recursos do Tesouro Exercício corrente	710.000,00
Fonte Código	15	Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Desenv. da Educação - FNDE	710.000,00
Fonte STN	1.122.0000	Transferências de Recursos do FNDE Recebidas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PMSE)	710.000,00
192	3.3.90.30.00	Material De Consumo	710.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

O preço total do presente contrato é de R\$ 448.397,30 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), de acordo com a proposta comercial.

No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 03/2020 do Município de Alcântara/MA, respeitando a necessidade do órgão ou ente.



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 185
Processo nº 23.13021
Ass: 2
CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 037
RUB. /

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5 O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6 Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7 Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 186
Processo nº 23 12021
CPL TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 27
FLS. 038
RUB. /

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.5 A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

a) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7 A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8 Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1 Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 187
Processo nº 23 12024
Ass: 2
CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 039
RUB. F

consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9 Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 188
Processo nº 23.12021
Ass: 2

CPL - TRIZIDELO DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 040
RUB. F

independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA:

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Matinha, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Matinha pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Matinha, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Matinha ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 189
Processo nº 23 / 2021
Ass: 2
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 041
RUB. K

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Alcântara, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 190
Processo nº 23 / 2021
Ass. CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702002 / 20.22
FLS. 049
RUB. /

- 7.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3 Atender prontamente as requisições dos entes contratantes para o fornecimento de todos os itens discriminados neste Edital.
- 7.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Matinha/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Processo nº 23 12021
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 120 22
FLS. 043
RUB.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9.5 Fica designado mediante a Portaria de nº 279/2021 a Sra Nubia Naura Serra Cutrim fiscal do presente contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 192
Processo nº 23 1202/
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20 22
FLS. 044
RUB. /

- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Matinha a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Matinha;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Matinha;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Matinha, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Matinha, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Matinha e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Matinha por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Matinha, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 193
Processo nº 23.12021
Ass: CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 045
RUB. F

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Matinha, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “I”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Matinha.

12.5 A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Matinha.

12.6 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Matinha, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Matinha.

12.7 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 194
Processo nº 23 / 2021
CPL TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0902001 / 20 22
FLS. 046
RUB.

12.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Matinha, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Matinha, 02 de março de 2021.

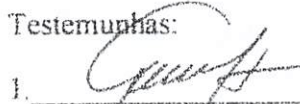


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MATINHA
Prefeita Municipal
Liniel da Nunes Cunha



CONTRATADA
HIPER MORIA – EIRELI
Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. 

CPF Nº 834.638.363-00

2. 

CPF Nº 787.375.671-87

CONTRATO Nº 063/2021/PMP
PROC. ADM. Nº 817/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO/MA E COMERCIAL GLOBAL EIRELI
NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua 30 de março, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa COMERCIAL GLOBAL EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 28.754.772/0001-38, estabelecida na Rua Tiradentes nº 326, Centro, Pinheiro-MA. CEP: 65.000-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, senhor Denilson Wyds Costa Mendes, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 925.701.433-91, portador do R.G. nº 105203099-5 SSP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 004/2021, **Processo Administrativo n.º 057/2020** da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - MA, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento de gêneros alimentícios (70%) destinados a alimentação escolar**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 004/2021-PMP e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Açúcar refinado: Conteúdo no mínimo 98,1% de sacarose, livre de fermentação isento de parasita e de detritos animais e vegetais aparência, cor e cheiro próprio de açúcar, sabor doce, validade mínima: 06 meses. Embalagem contendo pelo líquido de 01kg. As informações de identificação do produto, inclusive a classificação, a marca. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	IMPERIAL/RR FERREIRA JR LTDA	KG	1.500	R\$ 2,79	R\$ 4.185,00
2	Achocolatado em pó: produto contendo em sua composição: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, vitaminas A, D, C, B2, B6, B12, Niacina, minerais (Ferro, cálcio), aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Embalagem em pacote polietileno, com identificação do produto, data de validade, peso líquido e informação nutricional. Pacote de 1 kg. Livre Concorrência.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	1875	R\$ 9,60	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

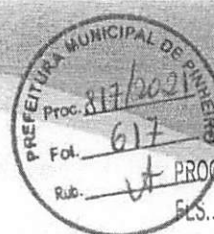


SPL: TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 048

					RUB	
3	Achocolatado em pó: produto contendo em sua composição: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, vitaminas A, D, C, B2, B6, B12, Niacina, minerais (Ferro, cálcio), aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Embalagem em pacote polietileno, com identificação do produto, data de validade, peso líquido e informação nutricional. Pacote de 1 kg. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	625	R\$ 9,60	R\$ 6.000,00
4	Arroz tipo 1: Beneficiado, Polido, com no mínimo 60% de grãos inteiros, medindo aproximadamente 5mm após o polimento, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais. Não podendo ser utilizados no polimento, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Validade mínima de 06 meses. Embalagem: primária. Saco polietileno atóxico, resistente temossoldado, contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, sem odor de insetos nas embalagens. Livre Concorrência.	PAINHO/CDA-COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DO ARAGUAIA	KG	11250	R\$ 4,74	R\$ 53.325,00
5	Arroz tipo 1: Beneficiado, Polido, com no mínimo 60% de grãos inteiros, medindo aproximadamente 5mm após o polimento, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais. Não podendo ser utilizados no polimento, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Validade mínima de 06 meses. Embalagem: primária. Saco polietileno atóxico, resistente temossoldado, contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, sem odor de insetos nas embalagens. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PAINHO/CDA-COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DO ARAGUAIA	KG	3750	R\$ 4,74	R\$ 17.775,00
6	Arroz Agulhinha Parbolizado: classe longo fino, Tipo 1 subgrupo parbolizado. Não podendo ser utilizado no polimento, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Validade mínima de 06 meses. Embalagem: primária. Saco polietileno atóxico, resistente temossoldado, contendo peso líquido de 01 kg. Livre Concorrência.	DONA ANA/ARNO BENDO ALIMENTOS	KG	11250	R\$ 5,64	R\$ 63.450,00
7	Arroz Agulhinha Parbolizado: classe longo fino, Tipo 1 subgrupo parbolizado. Não podendo ser utilizado no polimento, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Validade mínima de 06 meses. Embalagem: primária. Saco polietileno atóxico, resistente temossoldado, contendo peso líquido de 01 kg. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	DONA ANA/ARNO BENDO ALIMENTOS	KG	3750	R\$ 5,64	R\$ 21.150,00



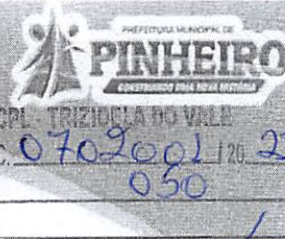
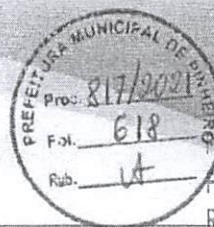
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



8	Arroz com charque: Arroz e/ charque e legumes enriquecido de vitaminais ferro, e zinco. Características adicionais: 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	1100	R\$ 9,60	R\$ 10.560,00
9	Alho: bulbo de tamanho médio, com característica íntegras e de primeira qualidade; insetos de sujidades, parasitas, larvas e cores estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	IN NATURA	KG	1040	R\$ 20,50	R\$ 21.320,00
10	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker: produzido a partir de matérias-primas são e limpas, sem corantes, isenta de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais ou vegetais. Composição: farinha de trigo, gordura vegetal, amido de milho, extrato de malte, sal refinado, açúcar, leite, fermento biológico e estabilizante de lecitina de soja. Aparência: massa bem assada sem recheio e sem cobertura, cor, cheiro, sabor próprio. Validade mínima: 06 meses. Embalagem: pacote em papel impermeável lacrado com peso líquido de 400g pacote com 3x1. As seguintes informações de identificação do produto, inclusive a classificação, o nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Livre Concorrência.	3 DE MAIO/INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA 3 DE MAIO	PCT	14250	R\$ 3,28	R\$ 46.740,00
11	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker: produzido a partir de matérias-primas são e limpas, sem corantes, isenta de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais ou vegetais. Composição: farinha de trigo, gordura vegetal, amido de milho, extrato de malte, sal refinado, açúcar, leite, fermento biológico e estabilizante de lecitina de soja. Aparência: massa bem assada sem recheio e sem cobertura, cor, cheiro, sabor próprio. Validade mínima: 06 meses. Embalagem: pacote em papel impermeável lacrado com peso líquido de 400g pacote com 3x1. As seguintes informações de identificação do produto, inclusive a classificação, o nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	3 DE MAIO/INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA 3 DE MAIO	PCT	4750	R\$ 3,35	R\$ 15.912,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



12	Biscoito Maria: produzido a partir de matérias-primas são e limpas, sem corantes, isenta de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais ou vegetais. Composição: farinha de trigo, gordura vegetal, amido de milho, extrato de malte, sal refinado, açúcar, leite, fermento biológico e estabilizante de lecitina de soja. Aparência: massa bem assada sem recheio e sem cobertura, cor, cheiro, sabor próprio. Validade mínima: 06 meses. Embalagem: pacote em papel impermeável lacrado com peso líquido de 400g. As seguintes informações de identificação do produto, inclusive a classificação, prazo de validade e peso líquido. Livre Concorrência.	3 DE MAIO/INDÚSTR IA ALIMENTÍCIA 3 DE MAIO	PCT	14250	R\$ 3,13	R\$ 44.602,50
13	Biscoito Maria: produzido a partir de matérias-primas são e limpas, sem corantes, isenta de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais ou vegetais. Composição: farinha de trigo, gordura vegetal, amido de milho, extrato de malte, sal refinado, açúcar, leite, fermento biológico e estabilizante de lecitina de soja. Aparência: massa bem assada sem recheio e sem cobertura, cor, cheiro, sabor próprio. Validade mínima: 06 meses. Embalagem: pacote em papel impermeável lacrado com peso líquido de 400g. As seguintes informações de identificação do produto, inclusive a classificação, prazo de validade e peso líquido. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	3 DE MAIO/INDÚSTR IA ALIMENTÍCIA 3 DE MAIO	PCT	4750	R\$ 3,12	R\$ 14.820,00
14	Café: café torrado e moído, de 1º qualidade, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 250 g, com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor. Livre Concorrência.	TERRA NORTE/PRODU TOS ALIMENTÍCIOS RIBAMAR CUNHA	PCT	6000	R\$ 3,38	R\$ 20.280,00
15	Café: café torrado e moído, de 1º qualidade, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 250 g, com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	TERRA NORTE/PRODU TOS ALIMENTÍCIOS RIBAMAR CUNHA	PCT	2000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
16	Colorífico em pó: fino, homogêneo, cor vermelho intenso, com cheiro e sabor próprios, rótulo e validade de acordo com a legislação vigente: pacote de 1 kg, acondicionado em fardo de até 10 kg. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	MARATÁ/JAV INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	KG	1000	R\$ 9,10	R\$ 9.100,00



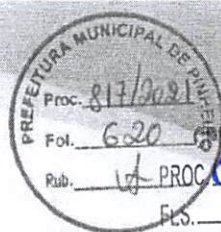
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



17	Extrato de tomate: acondicionado em embalagem íntegra, em pacotes de 190g, resistente, vedada hermeticamente e limpa, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Na embalagem deverá constar externamente, os dados com número de registro no Ministério da Saúde, constando prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contando da data de entrega do produto. Livre Concorrência.	PALMEIRON/AS A IND. E COMERCIO LTDA	PCT	16875	R\$ 1,63	R\$ 27.506,25
18	Extrato de tomate: acondicionado em embalagem íntegra, em pacotes de 190g, resistente, vedada hermeticamente e limpa, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Na embalagem deverá constar externamente, os dados com número de registro no Ministério da Saúde, constando prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contando da data de entrega do produto. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PALMEIRON/AS A IND. E COMERCIO LTDA	PCT	5625	R\$ 1,63	R\$ 9.168,75
19	Carne frango congelada: tipo inteiro isento de sujidades, parasitas, partes insetos e outras matérias estranhas que tragam prejuízo à qualidade do produto. a embalagem deve conter prazo de validade, instruções de conservação do produto, e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número do registro no órgão competente. Livre Concorrência.	MARINGÁ/ABA TEDOURO COROAVES LTDA	KG	5625	R\$ 7,68	R\$ 43.200,00
20	Carne frango congelada: tipo inteiro isento de sujidades, parasitas, partes insetos e outras matérias estranhas que tragam prejuízo à qualidade do produto. a embalagem deve conter prazo de validade, instruções de conservação do produto, e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número do registro no órgão competente. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	MARINGÁ/ABA TEDOURO COROAVES LTDA	KG	1875	R\$ 7,68	R\$ 14.400,00
23	Flocão de milho: flocos de milho pré-cozido, 100% natural, sem adição de sal, embalagem em sacos de papel multifoliado de 500g, não furados, estufados, inviolados, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. Livre Concorrência.	NORDESTINO/S ÃO BRAZ	PCT	11250	R\$ 1,09	R\$ 12.262,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

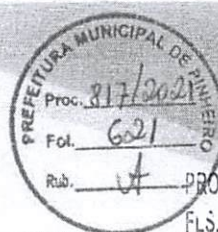


TRIZIDEIA DO VALE

24	Flocão de milho: flocos de milho pré-cozido, 100% natural, sem adição de sal, embalagem em sacos de papel multifoliado de 500g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	NORDESTINO/S ÃO BRAZ	PCT	3500	R\$ 1,20	R\$ 4.200,00
25	Leite em pó integral: instantâneo acondicionado em embalagem original com 200g, produto extraído em pó, contendo sua composição integral do leite de vaca em pó. As seguintes informações de identificação do produto, inclusive a classificação, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Não deve ser bebida láctea e nem mistura láctea. Livre Concorrência.	CCGL/COOPER ATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA	KG	6750	R\$ 24,85	R\$ 167.737,50
26	Leite em pó integral: instantâneo acondicionado em embalagem original com 200g, produto extraído em pó, contendo sua composição integral do leite de vaca em pó. As seguintes informações de identificação do produto, inclusive a classificação, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Não deve ser bebida láctea e nem mistura láctea. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CCGL/COOPER ATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA	KG	2250	R\$ 24,85	R\$ 55.912,50
27	Macarrão tipo espagete: massa seco com ovos: fabricada a partir de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Embalagem: contendo peso líquido de 500g. Validade mínima: 06 meses. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a composição centesimal. Livre Concorrência.	BRANDINI/J. MACEDO S.A.	PCT	16583	R\$ 2,38	R\$ 39.467,54
28	Macarrão tipo espagete: massa seco com ovos: fabricada a partir de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Embalagem: contendo peso líquido de 500g. Validade mínima: 06 meses. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a composição centesimal. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	BRANDINI/J. MACEDO S.A.	PCT	5528	R\$ 2,33	R\$ 12.880,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



CPL. TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001/2021
FLS. 033

					RUB.	
29	Margarina: produto com no mínimo 60% de lipídios em embalagens de 250g. Validade mínima: 06 meses. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a composição nutricional. Não serão aceitos produtos com embalagem estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PRIMOR/BUNG E ALIMENTOS S.A.	UND	4000	R\$ 2,40	R\$ 9.600,00
30	Mingau de tapioca com côco: Mingau sabor tapioca com coco. Pó para o preparo de mingau sabor Tapioca com coco, enriquecido com nutrientes (vitaminas, ferro e zinco) forma identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. Formulado com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 1 kg. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Livre Concorrência.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	7586	R\$ 11,50	R\$ 87.239,00
31	Mingau de tapioca com côco: Mingau sabor tapioca com coco. Pó para o preparo de mingau sabor Tapioca com coco, enriquecido com nutrientes (vitaminas, ferro e zinco) forma identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. Formulado com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 1 kg. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	2529	R\$ 9,90	R\$ 25.037,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



PL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20.22
054

32	Mingau de farinha láctea: Mingau sabor farinha láctea. Pó para o preparo de mingau sabor farinha láctea, enriquecido com nutrientes (vitaminas, ferro e zinco) forma identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. Formulado com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 1kg. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Livre Concorrência.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	2250	R\$ 10,20	R\$ 22.950,00
33	Mingau de farinha láctea: Mingau sabor farinha láctea. Pó para o preparo de mingau sabor farinha láctea, enriquecido com nutrientes (vitaminas, ferro e zinco) forma identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. Formulado com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 1 kg. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	750	R\$ 10,20	R\$ 7.650,00
34	Risoto de carne: Risoto de carne enriquecido com vitaminas, ferro e zinco. Características adicionais: 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Livre Concorrência.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	2625	R\$ 10,20	R\$ 26.775,00
35	Risoto de carne: Risoto de carne enriquecido com vitaminas, ferro e zinco. Características adicionais: 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	875	R\$ 9,59	R\$ 8.391,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

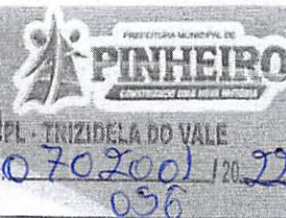


CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702002 120 92
FLS. 055
RUB. 14

36	Risoto de frango: Risoto de frango enriquecido com vitaminas, ferro e zinco. Características adicionais: 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Livre Concorrência.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	2625	R\$ 12,15	R\$ 31.893,75
37	Risoto de frango: Risoto de frango enriquecido com vitaminas, ferro e zinco. Características adicionais: 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	875	R\$ 9,59	R\$ 8.391,25
38	Óleo de soja refinado: livre de impurezas e límpido, com embalagem primária em garrafa pet plástica de 900ml, contendo informações nutricionais, prazo de fabricação e validade. Livre Concorrência.	CONCÓRDIA/A DM DO BRASIL LTDA	UND	3750	R\$ 7,95	R\$ 29.812,50
39	Óleo de soja refinado: livre de impurezas e límpido, com embalagem primária em garrafa pet plástica de 900ml, contendo informações nutricionais, prazo de fabricação e validade. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	CONCÓRDIA/A DM DO BRASIL LTDA	UND	1250	R\$ 7,95	R\$ 9.937,50
40	Sal iodado refinado: pacotes de plástico com 01 kg. Não serão aceitos produtos com embalagem estufadas, furadas ou em condições anormais. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	ALMIRANTE/N ORTE SALINEIRA S.A.	KG	750	R\$ 1,30	R\$ 975,00
41	Sardinha: Sardinha ao óleo, contendo 125g embalagem abre fácil, não devendo estar amassada com ferrugem com data de fabricação e validade. Livre Concorrência.	PALMEIRA/CO NSERVAS PIRACEMA S.A.	KG	4875	R\$ 23,45	R\$ 114.318,75
42	Sardinha: Sardinha ao óleo, contendo 125g embalagem abre fácil, não devendo estar amassada com ferrugem com data de fabricação e validade. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PALMEIRA/CO NSERVAS PIRACEMA S.A.	KG	1625	R\$ 23,30	R\$ 37.862,50



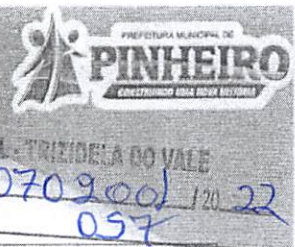
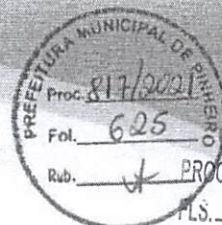
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



43	Suco concentrado: Suco de garrafa concentrado industrializado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 500ml. Sabores Cajú, Acerola Goiaba e Abacaxi. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	JANDAIA/SUCO S DO BRASIL S.A.	UND	2115	R\$ 2,90	R\$ 6.133,50
44	Sopa de Frango com Macarrão e Legumes: Sopa enriquecida com vitaminas, ferro e zinco. Características adicionais: 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Livre Concorrência.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	1875	R\$ 10,30	R\$ 19.312,50
45	Sopa de Frango com Macarrão e Legumes: Sopa enriquecida com vitaminas, ferro e zinco. Características adicionais: 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	625	R\$ 10,10	R\$ 6.312,50
46	Sopa de carne com Macarrão e Legumes: Sopa enriquecida com vitaminas, ferro e zinco. Características adicionais: 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Livre Concorrência.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	1875	R\$ 10,30	R\$ 19.312,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



47	Sopa de carne com Macarrão e Legumes: Sopa enriquecida com vitaminas, ferro e zinco. Características adicionais: 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante. Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	PRONUTRE/AT HENAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	KG	625	R\$ 10,15	R\$ 6.343,75
48	Tempero misto: Tempero seco em pó composto de pimenta do reino e cominho em pó, homogêneo na cor própria embalagem pacote plástico contendo 100 gramas. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	DONA CLARA/TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.	PCT	3000	R\$ 1,89	R\$ 5.670,00
49	Vinagre Branco: isentos de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico de 500ml, com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Apresentando informações com validade mínima de 06 meses, fabricação, peso líquido. Item exclusivo ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	MARIZA/MARIZA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	UND	6000	R\$ 1,79	R\$ 10.740,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.255.413,63

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2021 contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.255.413,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 021202 – PROGRAMAS E CONVÊNIOS;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0310.1728.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 021202 – PROGRAMAS E CONVÊNIOS;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0313.2197.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 0566-5; e conta corrente nº 55.307-7.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

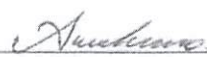
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

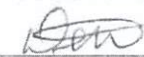
Pinheiro – MA, 06 de abril de 2021.


Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Contratante


Denilson Wyds Costa Mendes
COMERCIAL GLOBAL EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 995.504.493-72

Nome:  CPF nº 612.650.623-58



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
Secretaria Municipal de Educação
Travessa Gonçalves Dias, 16, Centro - Matões-MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 062
RUB. MATÕES

ANEXO X - CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.155/2021
CONTRATO Nº 174/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATÕES-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MATÕES-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Travessa Gonçalves Dias, 16, Centro, Matões-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.631/0001-18, neste ato Representado pelo seu Secretário Municipal de Educação o/a Sr(a). José Vander Oliveira Guimarães, brasileiro(a), portador do R.G nº 3.761.321 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 406.718.283-04, residente neste Município de Matões-MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C F ARAUJO COMERCIO-ME**, situada na Av. Formosa, 492-A, Bairro: Formosa, CEP nº 65.636-180 - Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36, neste ato representada pelo, Sr. **CILAS FERREIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade nº 28.844 SSP/MA e do CPF nº 460.851.573-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar de interesse da Secretaria de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital (Anexo I).

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2021-SRP, Ata de Registro de Preços de nº 16/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 19.500,00(Dezenove mil e quinhentos reais.), conforme descrição dos materiais abaixo:



Nº	MARCAS	UNID	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	NESTLÉ	Pct	FARINHA LÁCTEA, Conforme descrições no Termo de Referência do Edital.	5.000	3.91	R\$19.500,00

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos, conforme classificada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 10.361.0121.2.010- Manutenção da Merenda Escolar - PNAE-ENS. FUND;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Funcional Programática: 10.365.0121.2.019- Manutenção da Merenda Escolar- PNAE-CRECHE;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Funcional Programática: 10.365.0121.2.020- Manutenção da Merenda Escolar -PNAE-PRÉ-ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Funcional Programática: 12.366.0121.2.025- Manutenção da Merenda Escolar-PNAE- QUILOMBOLA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.366.0121.2.026- Manutenção da Merenda Escolar-PNAE-EJA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.367.0121.2.029- Manutenção da Merenda Escolar-PNAE-ESPECIAL (AEE)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.361.0121.2.991- Manut. da Merenda Escolar- PNAE- Mais Educ. e Fund.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.361.0121.2.992- Manut. da Merenda Escolar- PNAE- Mais Educ.

Quilombola.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os materiais deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obrigase a substituir o material que porventura não atenda as especificações, sob pena das sanções cabíveis;

6.2. Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos a contar da



Ordem de Fornecimento emitida e local definido pelo Termo de Referência, onde conta que os produtos perecíveis deverão ser entregues nas escolas da Zona Urbana e nas Escolas da Zona Rural semanalmente, pela empresa vencedora dos itens perecíveis, tendo em vista que não há depósito para armazenamento.

6.3. Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

6.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação e na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência);

6.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência).

6.4. A prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições deste Edital, da proposta de preços da Ata de Registro de Preços e do contrato;

6.5. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) ao fornecimento dos materiais, será(ao) efetuado(s) em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

7.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela pessoa do Gestor de Contratos, funcionário público municipal designado com funções específica



para tal fim, conforme lei 623/2017 de 03 de janeiro de 2017, representando o CONTRATANTE, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber, o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

10.2.1. entregar os materiais às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referencia;

10.2.2. entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I - DO OBJETO e Anexo I;

10.2.3. assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

10.2.4. não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

10.2.5. sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.2.6. comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.2.7. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.8. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.9. a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os materiais não aceitos pela fiscalização da Contratante;

10.2.10 serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

10.3.1. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

10.3.2. efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

10.3.3. designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

10.3.4. comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
Secretaria Municipal de Educação
Travessa Gonçalves Dias, 16, Centro - Matões-MA

MATÕES A
CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 065
RUB.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matões.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matões, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
Secretaria Municipal de Educação
Travessa Gonçalves Dias, 16, Centro - Matões-MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 067
RUA MATÕES

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Matões (MA), 21 de Junho de 2021

José Vander Oliveira Guimarães

Município de Matões
José Vander Oliveira Guimarães
Secretário Municipal de Educação

C. P. Araújo Comércio
Cilas Ferreira Araújo
Titular

C P ARAUJO COMERCIO-ME
CPF nº 07.191.969/0001-36

Testemunhas:

1. Kelmon n Mikael Nascimento

CPF nº 046.469.883-99

2. _____

CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 068
RUB. 7

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 069
RUB. /

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 99
FLS. 070
RUB. K

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/01/2022 15:08:46 e 11/02/2022 15:09:51
Relatório gerado no dia 11/02/2022 15:05:14 (P: 30h:14:57.194)
cotação rápida 2490

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	achocolatado	R\$	10,93	R\$ 10,93	-	R\$ 10,93	1	Unidade R\$ 10,93
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação	Data Licitação		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM PA				Nº Pregão:152021	03/01/2022 09:00:00		
						Preço		
						R\$ 10,93		
						Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,93		

Valor Global: R\$ 10,93

Detalhamento dos Itens

Item 1: achocolatado		R\$	10,93
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	achocolatado característica adicional: enriquecido com vitaminas , apresentação: pó ,	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	10,93
Órgão:		Data: 03/01/2022 09:00:00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM PA		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto: Registro de Preço, para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Ourem/PA.		Identificação: Nº Pregão: 152021	
Descrição: Achocolatado Característica Adicional: Enriquecido Com Vitaminas , Apresentação: Pó , Sabor: Tradicional		Lote/Item: / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 600,00	
		Unidade: Embalagem 400,00 G	
		UF: PA	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
24.011.497/0001-01	BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVICOS LTDA	R\$	7,71
40.508.894/0001-40	S DA C SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	8,70
29.563.124/0001-67	R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI	R\$	8,71
01.580.769/0001-99	BOM BONS E DESCARTAVES EIRELI	R\$	9,60
26.581.445/0001-04	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	R\$	9,61
40.640.601/0001-27	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI	R\$	12,25
18.175.732/0001-88	R & C MARTINS COMERCIO LTDA	R\$	13,25
36.190.482/0001-37	DISPROL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	R\$	14,08
39.326.153/0001-69	A C SILVA COMERCIO DE GENEROS EIRELI	R\$	15,51
40.437.772/0001-00	MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVES LTDA	R\$	15,80

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 071
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/01/2022 15:06:13 e 11/02/2022 15:09:17
Relatório gerado no dia 11/02/2022 15:09:46 (IP: 200.14.57.154)
cotação rápida 2493

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	açúcar	R\$	7,06		R\$ 7,06		1	Unidade R\$ 7,06
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação	Data Licitação		Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do				NºPregão:502021	27/01/2022 09:00:00		R\$ 7,06

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,06

Valor Global: R\$ 7,06

Detalhamento dos Itens

Item 1: açúcar	R\$	7,06
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	açúcar, tipo: cristal, prazo validade mínimo: 12 meses	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,06

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Data: 27/01/2022 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:502021

Objeto: Aquisição de material de consumo (ÁGUA MINERAL, AÇÚCAR, CAFÉ, COPO E GAS) para a Copa/Cozinha do IFPI Campus Teresina Zona Sul.

Lote/Item: / 2
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12.290,00

Descrição: Açúcar, tipo: cristal, prazo validade mínimo: 12 meses

Unidade: Embalagem 1,00 KG
UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.762.020/0001-09	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 4,24
33.029.157/0001-07	REYLAN CHAVES R DA SILVA	R\$ 9,99



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 072
RUB. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/02/2022 15:10:57 e 11/02/2022 15:10:29
Relatório gerado no dia 11/02/2022 15:11:16 IP: 369.14.97.194
cotação rápida 2494

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	condimento in natura	R\$	25,50		R\$ 25,50		1	Unidade R\$ 25,50
Preço CompranNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA		Nº Pregão: 12022		07/02/2022 08:15:00		R\$ 25,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,50

Valor Global: R\$ 25,50

Detalhamento dos Itens

Item 1: condimento in natura		R\$	25,50
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	espécie: alho, tipo: nacional,	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	25,50
Órgão:		Data: 07/02/2022 08:15:00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:		Identificação: Nº Pregão: 12022	
Aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor o cardápio da merenda escolar.		Lote/Item: / 4	
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Espécie: Alho, Tipo: Nacional,		Quantidade: 500,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: MA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.981.143/0001-46	T. V. L. CAVALCANTE EIRELI	R\$ 23,78
40.508.357/0001-08	L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 23,78
07.337.024/0001-80	I SOARES COSTA COMERCIO EIRELI	R\$ 23,80
23.429.390/0001-15	LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 25,50
13.788.337/0001-57	FOURENG EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 26,85
40.306.596/0001-77	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 26,85
21.645.693/0001-40	FIGUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 26,89

[Assinatura]

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 29
FLS. 073
RUB. F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/02/2022 15:13:42 e 11/02/2022 15:19:22
Relatório gerado no dia 11/02/2022 15:14:00 (P:208.14.57.154)
cotação rápida 2495

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	arroz beneficiado	R\$	5,34		R\$ 5,34		1	Unidade R\$ 5,34

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA	Nº Pregão:12022	07/02/2022 08:15:00	R\$ 5,34

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,34

Valor Global: R\$ 5,34

Detalhamento dos Itens

Item 1: arroz beneficiado R\$ 5,34

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	característica adicional: orgânico, classe: longo fino, subgrupo: polido, qualidade: tipo 1,	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5,34

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor o cardápio da merenda escolar.
Descrição: Característica Adicional: Orgânico, Classe: Longo Fino, Subgrupo: Polido, Qualidade: Tipo 1, Tipo: Agulhinha/Branco.
Data: 07/02/2022 08:15:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NFPregão:12022
Lote/Item: / 5
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12.000,00
Unidade: Quilograma
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.981.149/0001-46	T. V. L. CAVALCANTE EIRELI	R\$ 5,19
07.337.024/0001-80	I SOARES COSTA COMERCIO EIRELI	R\$ 5,19
40.508.357/0001-08	L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 5,20
23.429.390/0001-15	LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 5,20
21.645.693/0001-40	FIGUEIRE DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI	R\$ 5,47
40.306.596/0001-77	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 5,47
20.628.085/0001-64	MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 5,47
13.768.337/0001-57	FOURENG EMPREENDIMIENTOS LTDA	R\$ 5,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Período realizado: entre 14/01/2022 15:41:46 e 14/02/2022 15:41:58
Relatório gerado no dia 14/02/2022 15:43:54 (IP: 200.14.57.154)
cotação rápida 2519

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	biscoito	R\$	8,88	R\$ 8,88	-	R\$ 8,88	1	Unidade R\$ 8,88
Preço ComprasiNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ	Nº Pregão: 22022		02/02/2022 08:15:00		R\$ 8,88		

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,88

Valor Global: R\$ 8,88

Detalhamento dos Itens

Item 1: biscoito		R\$	8,88
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	biscoito classificação: salgado, tipo: cream cracker, apresentação: quadrado	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	8,88
Órgão:		Data: 02/02/2022 08:15:00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:		Identificação: NFPregão: 22022	
Gêneros alimentícios para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino.		Lote/Item: / 23	
Descrição: Biscoito Sabor: Salgado, Características Adicionais: Sem Lactose, Tipo: Cream Cracker, Ingredientes: Sem Gordura Trans		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 40,00	
		Unidade: Pacote 400 G	
		UF: RS	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.408.092/0001-55	MERCADO ALAE LTDA	R\$ 8,88

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 075
RUB. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Processo realizado entre 14/01/2022 15:44:00 e 14/02/2022 15:49:47
Relatório gerado no dia 14/02/2022 15:44:27 (IP: 200.14.57.194)
cotação rápida 2520

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	biscoito	R\$	7,49	R\$ 7,49	-	R\$ 7,49	1	Unidade R\$ 7,49
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação			Data Licitação		Preço	
1	Prefeitura Municipal de Água fria de Goiás	Nº Pregão: 12022			10/01/2022 09:00:00		R\$ 7,49	
Média dos Preços Obtidos:							R\$	7,49

Valor Global: R\$ 7,49

Detalhamento dos Itens

Item 1: biscoito		R\$	7,49
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	apresentação: redondo O, sabor: malvena O, classificação: doce O, características	O	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	7,49
Órgão:		Data: 10/01/2022 09:00:00	
Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:		Identificação: N° Pregão: 12022	
Aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar do Município.		Lote/Item: / 25	
Descrição: Apresentação: Redondo O, Sabor: Malvena O, Classificação: Doce O, Características Adicionais: Sem Recheio O, Tipo: Maria O, Aplicação:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 3.150,00	
		Unidade: Pacote 400,00 G	
		UF: GO	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.875.459/0001-02	KRAMER EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 7,49
41.573.774/0001-99	SUPERMERCADO PREÇO BAIXO TODO DIA LTDA	R\$ 7,49
19.600.228/0001-40	ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Processo realizado entre 11/02/2022 15:20:18 a 11/02/2022 15:20:03
Relatório gerado em 11/02/2022 15:20:30 (R= 2003.14.57.194)
cotação rápida 2498

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 076
RUB. 1

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	colorau 100gr	R\$	4,20	R\$ 4,20	-	R\$ 4,20	1	Unidade R\$ 4,20
Preço Público		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço
1	Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos			00006421		09/09/2021 00:00:00		R\$ 4,20

Media dos Preços Obtidos: R\$ 4,20

Valor Global: R\$ 4,20

Detalhamento dos Itens

Item 1: colorau 100gr		R\$	4,20
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	colorau 100gr	0	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	4,20
Órgão:		Data: 09/09/2021 00:00:00	
Objeto:		Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL	
Descrição:		Identificação: 00006421	
Objeto:		Lote/Item: 1 / 25	
Descrição:		Fonte: transparencia.quatroirmaos.rs.gov.br:8079/tran	
Objeto:		Quantidade: 10,00	
Descrição:		Unidade: PC	
Objeto:		UF: RS	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
34.119.414/0001-56	KAIZEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	R\$ 4,20	

[Assinatura]

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 0702001 / 20 22
 FLS. 077
 RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Processo realizado entre 11/02/2022 15:24:52 e 11/02/2022 15:24:58
 Relatório gerado no dia 11/02/2022 15:25:26 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 2499

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	cesta domestica	R\$	4,40		R\$ 4,40		1	Unidade: R\$ 4,40
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação	Data Licitação		Preço
1	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC				Dispensa de Licitação Nº 64/2021	01/10/2021 00:00:00		R\$ 4,40

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,40

Valor Global: R\$ 4,40

Detalhamento dos Itens

Item 1: cesta domestica		R\$	4,40
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	extrato de tomate, extrato resultante de concentração da polpa de tomates maduros.	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	4,40
Órgão:	Data: 01/10/2021 00:00:00		
	Modalidade: Dispensa de Licitação		
	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 64/2021		
Objeto:	Lote/Item: 31 / 1		
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br		
	Quantidade: 9,00		
Descrição:	Unidade: Unidade		
EXTRATO DE TOMATE, EXTRATO RESULTANTE DE CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATES MADUROS. PELE E SEMENTES RETIRADAS POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. BRIX MÍNIMO DE 18% ISENTO DE FERMENTAÇÕES, INDICANDO PROCESSAMENTO NÃO DEFETUOSO. APRESENTANDO MASSA ESPESSE, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE VIDRO OU FOLHA DE FLANDRES LIMPA, RESISTENTE, ATÓXICA, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 340 G DE PESO LÍQUIDO DO PRODUTO		UF: SC	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
18.934.961/0001-39	DMG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 4,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/02/2022 15:37:03 e 11/02/2022 15:38:25
Relatório gerado no dia 11/02/2022 15:38:06 (IP: 200.14.57.194)
cotação rápida 2500

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 078
RUB. 

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	farinha lactea 400 gr	R\$	15,10		R\$ 15,10	1	Unidade	R\$ 15,10
Preço Público		Órgão Público			Identificação		Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE			00015121		27/09/2021 00:00:00		R\$ 15,10
Média dos Preços Obtidos:							R\$	15,10

Valor Global: R\$ 15,10

Detalhamento dos Itens

Item 1: farinha lactea 400 gr		R\$	15,10
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	farinha lactea 400 gr	0	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	15,10
Órgão:	Data: 27/09/2021 00:00:00		
	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL		
Objeto:	Identificação: 00015121		
	Lote/Item: 1 / 101		
	Fonte: serviços.pmsaposse.sp.gov.br:5656/Transparen		
Descrição:	Quantidade: 125,00		
	Unidade: LATA		
	UF: SP		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
21.026.838/0001-47	LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI	R\$	15,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Perquisa realizada entre 11/01/2022 15:58:50 e 11/01/2022 15:57:59
 Relatório gerado no dia 11/01/2022 16:03:57 (IP: 200.14.57.154)
 cotação rápida 2502

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	farinha de milho	R\$	5,20	R\$ 5,20	-	R\$ 5,20	1	Unidade R\$ 5,20
Preço CompranNet	Órgão Público	Identificação			Data Licitação		Preço	
1	Associação de Apoio à Escola Estadual Deputado Federal José Alves de Assis			Nº Pregão: 12022		91/01/2022 09:00:00	R\$ 5,20	
Média dos Preços Obtidos:							R\$	5,20

Valor Global: R\$ 5,20

Detalhamento dos Itens

Item 1: farinha de milho		R\$	5,20
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	farinha de milho característica adicional: transgênico, grão: amarelo, ingrediente	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	5,20
Órgão:	Data: 31/01/2022 09:00:00		
Associação de Apoio à Escola Estadual Deputado Federal José Alves de Assis	Modalidade: Pregão Eletrônico		
Objeto:	Identificação: NFPregão: 12022		
Aquisição de gêneros alimentícios.	Lote/Item: / 20		
Descrição: Farinha De Milho Característica Adicional: Transgênico, Grão: Amarelo	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br		
; Ingrediente Adicional: Fortificada Com Ferro E Ácido Fólico, Tipo:	Quantidade: 177,00		
	Unidade: Embalagem 500 G		
	UF: TO		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
33.768.305/0001-05	K. R. MELO - EIRELI	R\$ 5,18	
09.536.683/0001-70	JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES	R\$ 5,20	
13.892.227/0001-80	SUPERMERCADO LIDER LTDA	R\$ 5,20	
04.197.718/0001-70	D S S SILVA VAREJISTA EIRELI	R\$ 5,20	
10.774.009/0001-03	E FERNANDES DA SILVA SANTOS	R\$ 5,20	

[Assinatura]

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 080
RUB. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 11/02/2023 16:33:55 (IP: 100.12.57.154)
cotação rápida 2503

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	cesta domestica	R\$	6,51	R\$ 6,51	-	R\$ 6,51	1	Unidade R\$ 6,51
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação	Data Licitação		Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARA				NºPregão:622021	26/11/2021 09:00:00		R\$ 6,51

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,51

Valor Global: R\$ 6,51

Detalhamento dos Itens

Item 1: cesta domestica		R\$	6,51
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	leite em pó pct 200 g integral	especificação : leite em pó pct 200 g integral	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,51

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA

Descrição: LEITE EM PÓ PCT 200 G INTEGRAL especificação : Leite em pó pct 200 g integral

Data: 26/11/2021 09:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:622021

Lote/Item: 1 / 7

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 10.000,00

Unidade: Unidade

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.011.497/0001-01	BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVICOS LTDA	R\$ 5,70
14.731.830/0001-01	FIS COMERCIAL LTDA	R\$ 6,02
04.470.529/0001-20	PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 6,50
18.175.732/0001-88	R & C MARTINS COMERCIO LTDA	R\$ 6,52
36.190.482/0001-97	DISPROL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	R\$ 6,90
43.233.526/0001-24	SOLICAO COMERCIO EIRELI	R\$ 7,21

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Período realizado: entre 11/02/2022 16:05:36 e 11/02/2022 16:24:57
Relatório gerado no dia 11/02/2022 16:24:36 (P:310,14.57.154)
cotação rápida 2504

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 081
RUB. /

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	macarrão	R\$	5,45		R\$ 5,45		1	Unidade R\$ 5,45
Preço CompranNet	Órgão Público				Identificação	Data Licitação		Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES/RS				NºPregão:12022	09/02/2022 09:00:00		R\$ 5,45
Média dos Preços Obtidos: R\$							5,45	

Valor Global: R\$ 5,45

Detalhamento dos Itens

Item 1: macarrão		R\$	5,45
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	macarrão teor de umidade: massa pré-cozida, base da massa: de farinha de trigo,	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	5,45
Órgão:	Data: 09/02/2022 09:00:00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES/RS	Modalidade: Pregão Eletrônico		
Objeto:	Identificação: NºPregão:12022		
Gêneros alimentícios para merenda escolar.	Lote/Item: / 49		
Descrição:	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br		
Macarrão Teor De Umidade: Massa Pré-Cozida, Base Da Massa: De Farinha De Trigo, Ingredientes Adicionais: Com Ovos, Tipo: Fresca, Apresentação: Espaguete	Quantidade: 100,00		
	Unidade: Embalagem 500,00 G		
	UF: RS		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
42.846.652/0001-91	JF RAMOS SILVEIRA EIRELI	R\$	5,30
44.660.480/0001-28	COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS STELLA LTDA	R\$	5,60

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 11/02/2022 16:26:15 (IP: 100.14.57.154)
cotação rápida 2523

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 089
RUB. /

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	gordura vegetal	R\$	11,04	R\$ 11,04	-	R\$ 11,04	1	Unidade R\$ 11,04
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação	Data Licitação		Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA				Nº Pregão: 72022	08/02/2022 08:30:00		R\$ 11,04

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,04

Valor Global: R\$ 11,04

Detalhamento dos Itens

Item 1: gordura vegetal	R\$	11,04
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	gordura vegetal tipo: margarina, subtipo: cremosa, composição básica: mínimo de	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais

R\$ 11,04

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, atender o Programa Peto e demais Departamentos do Município de Nova Fátima - PR.

Descrição: Gordura Vegetal Tipo: Margarina, Subtipo: Cremosa, Composição Básica: Mínimo De 80% De Gordura, Sabor: Sem Sal

Data: 08/02/2022 08:30:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: Nº Pregão: 72022

Lote/Item: / 108

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 200,00

Unidade: Embalagem 500,00 G

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
16.579.174/0001-90	ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIM	R\$ 11,04
10.318.911/0001-15	VILMAR DE SOUZA DIAS	R\$ 11,05

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Período realizado: entre 11/02/2022 16:36:57 e 11/02/2022 16:30:10
Relatório gerado no dia 11/02/2022 16:33:22 (IP: 200.14.97.154)
cotação rápida 2506

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 27
FLS. 083
RUB. /

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	"milho"	R\$	5,80		R\$ 5,80		1	Unidade: R\$ 5,80
Preço CompranNet		Órgão Público	Identificação		Data Licitação		Preço	
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO		Nº Pregão: 322021		17/01/2022 10:00:00		R\$ 5,80	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,80

Valor Global: R\$ 5,80

Detalhamento dos Itens

Item 1: "milho"		R\$	5,80
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	"milho" aplicação: mungunzá (canjica), tipo: grão,	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	5,80
Órgão:		Data: 17/01/2022 10:00:00	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto: RELANÇAMENTO - Intenção de Registrar Preços para eventual aquisição de material - CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AUMENTOS PARA MANIPULAÇÃO) - Processo Original nº		Identificação: NFPregão:322021	
Descrição: "Milho" Aplicação: Mungunzá (Canjica), Tipo: Grão,		Lote/Item: 17 / 267	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 51.00	
		Unidade: Pacote 500 G	
		UF: SP	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
25.126.626/0001-70	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	R\$ 5,80	

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Período realizado entre 11/01/2022 16:34:14 e 11/02/2022 16:39:35
 Relatório gerado no dia 11/02/2022 16:14:56 (IP: 202.14.57.194)
 cotação rápida 2507

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Óleo vegetal comestível	R\$	10,48	R\$ 10,48	-	R\$ 10,48	1	Unidade R\$ 10,48
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação			
1	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO COLEGIO ESTADUAL ADA DE ASSIS TEIXEIRA				Nº Pregão: 12022	Data Licitação	Preço	
						04/02/2022 08:00:00	R\$	10,48
						Média dos Preços Obtidos: R\$	10,48	

Valor Global: R\$ 10,48

Detalhamento dos Itens

Item 1: óleo vegetal comestível		R\$	10,48
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	óleo vegetal comestível tipo qualidade: tipo 1, espécie vegetal: soja, tipo: puro	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	10,48
Órgão:	Data: 04/02/2022 08:00:00		
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO COLEGIO ESTADUAL ADA DE ASSIS TEIXEIRA	Modalidade: Pregão Eletrônico		
Objeto:	Identificação: N° Pregão: 12022		
Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos do Colégio Estadual Adá de Assis Teixeira..	Lote/Item: / 28		
Descrição: Óleo Vegetal Comestível Tipo Qualidade: Tipo 1, Espécie Vegetal: Soja, Tipo: Puro	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br		
	Quantidade: 389,00		
	Unidade: Embalagem 900 ML		
	UF: TO		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.353.105/0001-88	RONALDO GONCALVES DA SILVA	R\$ 10,25
00.763.481/0001-97	SUPERMERCADO RAPOSAO EIRELI	R\$ 10,48
08.649.260/0001-02	IRAEI FREITA MOREIRA	R\$ 10,48
10.904.541/0001-06	O. M. PERIPOLI TOMASI	R\$ 10,50
10.774.009/0001-08	E FERNANDES DA SILVA SANTOS	R\$ 11,58
42.883.757/0001-10	MARILUCIA COELHO DOS SANTOS 86087223568	R\$ 19,30

[Assinatura]

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 085
RUB. 120.92

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/02/2022 16:34:45 e 11/02/2022 16:38:36
Relatório gerado no dia 11/02/2022 16:37:22 (IP: 200.14.57.194)
cotação rápida 2508

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	sal	R\$	1,65		R\$ 1,65	1	Unidade	R\$ 1,65
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES/RS				Nº Pregão:12022	09/02/2022 09:00:00	R\$ 1,65	
Média dos Preços Obtidos: R\$							1,65	

Valor Global: R\$ 1,65

Detalhamento dos Itens

Item 1: sal		R\$	1,65
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	sal tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg/g, aditivos:	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	1,65
Órgão:		Data: 09/02/2022 09:00:00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES/RS		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:		Identificação: Nº Pregão: 12022	
Gêneros alimentícios para merenda escolar.		Lote/Item: / 01	
Sal Tipo: Refinado, Aplicação: Alimentícia, Teor Máximo Sódio: 390		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
MG/G, Aditivos: Iodato De Potássio E Antiumectante Ferrocianeto De		Quantidade: 60.00	
		Unidade: Saco 1,00 KG	
		UF: RS	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
44.660.490/0001-28	COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS STELLA LTDA	R\$ 1,65	

[Assinatura]

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 086
RUB. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/01/2022 16:14:57 e 11/02/2022 16:38:34
Relatório gerado no dia 11/02/2022 16:36:30 (P: 2022.14.57.154)
cotação rápida 2509

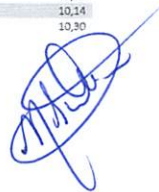
Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	peixe em conserva	R\$ 10,04	R\$ 10,04	-	R\$ 10,04	1	Unidade	R\$ 10,04
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO				NºPregão:2392021	27/01/2022 08:00:00	R\$ 10,04	
					Média dos Preços Obtidos: R\$		10,04	

Valor Global: R\$ 10,04

Detalhamento dos Itens

Item 1: peixe em conserva		R\$	10,04
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	peixe em conserva variedade: sardinha, apresentação: descabeçada e eviscerada, meio 0		
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	10,04
Órgão:		Data: 27/01/2022 08:00:00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:		Identificação: N°Pregão:2392021	
Aquisição de cestas básicas.		Lote/Item: 1 / 6	
Descrição: Peixe Em Conserva Variedade: Sardinha, Apresentação: Descabeçada E Eviscerada, Meio De Cobertura: Com Molho De Tomate		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 750,00	
		Unidade: Embalagem 250 G	
		UF: BA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.609.023/0001-14	VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA	R\$ 8,00
42.377.794/0001-57	SUPR-MAIS ATACADISTA LTDA	R\$ 9,92
41.925.036/0001-63	PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 10,14
86.784.006/0001-12	VALDEMIR GONCALVES DOS SANTOS EIRELI	R\$ 10,30



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/02/2022 16:40:57 e 11/02/2022 16:40:27
Relatório gerado no dia 11/02/2022 16:41:08 (P: 20014.5/194)
cotação rápida 2510

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 087
RUB. f

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	condimento ou tempero misto (pimenta e cominho) em pó	R\$	1,18	R\$ 1,18	-	R\$ 1,18	1	Unidade R\$ 1,18
Preço Público	Órgão Público				Identificação			Data Licitação
1	MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE				30617			20/10/2021 09:00:00 R\$ 1,18

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,18

Valor Global: R\$ 1,18

Detalhamento dos Itens

Item 1: condimento ou tempero misto (pimenta e cominho) em pó R\$ 1,18

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	condimento ou tempero misto (pimenta e cominho) em pó, embalagem transparente	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 1,18

Órgão:

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE

Objeto: Registro de preços visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios
Perecíveis e não Perecíveis destinados para atender as necessidades da
Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, com participação

Descrição: Condimento ou tempero misto (pimenta e cominho) em pó,
embalagem transparente resistente, original de fábrica e fechada

Data: 20/10/2021 09:00:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Identificação: 30617

Lote/Item: 9 / 9

Fonte: licitnet.com.br

Quantidade: 100.00

Unidade: PCT

UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.479.120/0001-84	LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 1,17
28.922.056/0001-12	COMERCIAL JACARANDA EIRELI	R\$ 1,18

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Período realizado: entre 14/01/2022 09:14:35 e 14/01/2022 09:19:42

Relatório gerado no dia: 14/01/2022 09:14:43 (IP: 202.14.57.154)

cotação rápida 2511

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 2022
FLS. 088
RUB. F

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	vinagre	R\$	3,44		R\$ 3,44		1	Unidade R\$ 3,44
Preço ComprasNet		Órgão Público	Identificação		Data Licitação		Preço	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM		Nº Pregão: 22022		24/01/2022 09:30:00		R\$ 3,44	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,44

Valor Global: R\$ 3,44

Detalhamento dos Itens

Item 1: vinagre		R\$	3,44
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	vinagre matéria-prima: álcool de cereais, tipo: neutro, acidez: 4,20 per, aspecto físico:	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	3,44

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Data: 24/01/2022 09:30:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NFPregão:22022
Lote/Item: / 80
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 420,00
Unidade: Frasco 500,00 ML
UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.536.960/0001-57	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R\$ 1,68
13.506.263/0001-45	R J GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 1,70
28.388.485/0001-51	DAMIANA NUNES DE SOUSA EIRELI	R\$ 3,44
18.309.569/0001-07	DIALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI	R\$ 3,44
31.131.079/0001-13	MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,44

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada: entre 14/02/2022 09:39:23 e 14/02/2022 09:39:15
Relatório gerado no dia 14/02/2022 09:46:28 (P: 360,14:57,154)
cotação rápida 2512

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702091/20.22
089
FLS.
RUB.

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	polpa de fruta	R\$	20,67	R\$ 20,67	-	R\$ 20,67	1	Unidade R\$ 20,67
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação					Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Leste 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército 4ª Batalhão de Engenharia de Combate					Nº Pregão: 202021	31/01/2022 08:00:00	R\$ 20,67
Média dos Preços Obtidos: R\$								20,67

Valor Global: R\$ 20,67

Detalhamento dos Itens

Item 1: polpa de fruta		R\$	20,67
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	20,67
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Leste 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército 4ª Batalhão de Engenharia de Combate		Data: 31/01/2022 08:00:00	
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Descrição: Polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada		Identificação: Nº Pregão: 202021	
		Lote/Item: / 186	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 500,00	
		Unidade: Quilograma 0,00	
		UF: MG	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
38.695.557/0001-67	MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA	R\$ 16,99
20.942.769/0001-07	SUKOI ALIMENTOS LTDA	R\$ 17,00
34.766.255/0001-81	GLAUCIO REIS DE SANTA ANNA JUNIOR	R\$ 20,67
20.421.805/0001-16	LARISSA OLIVEIRA CAMPOS	R\$ 29,95
21.767.486/0001-68	R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO	R\$ 29,96

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 14/02/2022 09:49:06 (IP: 200.14.57.154)

cotação rápida 2513

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 090
RUB. _____

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	6,59	R\$ 6,59	-	R\$ 6,59	1	Unidade R\$ 6,59
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação			Data Licitação		Preço	
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA / AM	Nº Pregão: 192021			27/01/2022 09:00:00		R\$ 6,59	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,59

Valor Global: R\$ 6,59

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura		R\$	6,59
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	legume in natura, tipo: cenoura	0	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 6,59

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar da Amazônia | 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA / AM
Data: 27/01/2022 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: Nº Pregão: 192021
Lote/Item: / 77
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do 3º Batalhão de Infantaria de Selva..
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1.300,00
Unidade: Quilograma 0,00
UF: AM
Descrição: Legume in natura, tipo: cenoura

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.022.763/0001-57	ALESSANDRA PEREIRA LOPES	R\$ 5,31
43.154.125/0001-89	JESSICA DE SOUSA OLIVEIRA	R\$ 5,60
87.197.048/0001-61	V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI	R\$ 6,48
04.449.757/0001-18	DISGAL DIST DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AMAZONIA LTDA	R\$ 6,70
02.498.918/0001-38	POWERTECH CONSTRUCOES E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIO LTDA	R\$ 7,07
31.099.961/0001-29	L J DA SILVA NASCIMENTO	R\$ 7,50



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 091
RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 14/02/2022 10:10:15 (IP: 200.14.57.154)
cotação rápida 2514

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	7,72	R\$ 7,72	-	R\$ 7,72	1	Unidade R\$ 7,72
Preço ComprasNet		Órgão Público	Identificação		Data Licitação		Preço	
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento Escola de		Nº Pregão: 412021		10/02/2022 09:30:00		R\$ 7,72	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,72

Valor Global: R\$ 7,72

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura		R\$	7,72
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	tipo: cebola branca O,	0	

Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais R\$ 7,72

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Departamento de Educação e Cultura do Exército | Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento | Escola de Sargentos das Armas

Data: 10/02/2022 09:30:00

Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: Nº Pregão: 412021

Lote/Item: / 23

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3.600,00

Unidade: Quilograma

UF: MG

Objeto: Despesa com eventual aquisição de material de gêneros de alimentação..

Descrição: Tipo: Cebola Branca O,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
20.421.805/0001-16	LARISSA OLIVEIRA CAMPOS	R\$	2,77
19.871.268/0001-27	RR LEGUMES LTDA	R\$	2,99
10.653.955/0001-00	I&P AGROCOMERCIAL LTDA	R\$	6,00
20.702.528/0001-10	CARLOS GABRIEL DOS REIS	R\$	9,45
37.748.531/0001-77	RAFAEL SOARES AZEVEDO	R\$	9,45
29.455.568/0001-89	DISTRIBUIDORA VIB LTDA	R\$	18,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Procedimento realizado entre 14/02/2022 10:33:56 e 15/02/2022 10:23:32
Relatório gerado no dia 14/02/2022 16:24:05 (IP: 200.14.57.154)
cotação rápida 2515

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 092
RUB. K

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	7,45		R\$ 7,45		1	Unidade: R\$ 7,45
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento Escola de			Nº Pregão: 412021		10/02/2022 09:30:00		R\$ 7,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,45

Valor Global: R\$ 7,45

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura		R\$	7,45
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	tipo: batata inglesa Q,	Q	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	7,45
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento Escola de Sargentos das Armas		Data: 10/02/2022 09:30:00	
Objeto: Despesa com eventual aquisição de material de gêneros de alimentação.		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Descrição: Tipo: Batata Inglesa Q,		Identificação: N° Pregão: 412021	
		Lote/Item: / 10	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 24.000,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: MG	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.421.805/0001-16	LARISSA OLIVEIRA CAMPOS	R\$ 2,29
20.702.528/0001-10	CARLOS GABRIEL DOS REIS	R\$ 4,80
37.748.531/0001-77	RAFAEL SOARES AZEVEDO	R\$ 5,90
10.653.955/0001-00	I&P AGROCOMERCIAL LTDA	R\$ 10,00
19.871.268/0001-27	RR LEGUMES LTDA	R\$ 10,00
29.455.568/0001-89	DISTRIBUIDORA VIB LTDA	R\$ 10,50

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Período realizado: entre 14/02/2022 10:33:16 e 14/02/2022 10:31:26
Relatório gerado no dia 14/02/2022 10:34:05 (IP: 200.14.57.154)

cotação rápida 2516

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	carne bovina in natura	R\$	37,00	R\$ 37,00	-	R\$ 37,00	1	Unidade R\$ 37,00
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço
1	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL			NºPregão:12022		07/02/2022 09:00:00		R\$ 37,00
						Média dos Preços Obtidos: R\$		37,00

Valor Global: R\$ 37,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: carne bovina in natura		R\$	37,00
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	carne bovina in natura tipo corte: acém, apresentação: moída, estado de conservação: 0		
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	37,00
Órgão:		Data: 07/02/2022 09:00:00	
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:		Identificação: Nº Pregão: 12022	
Aquisições de Gêneros Alimentícios para uso na merenda escolar...		Lote/Item: / 19	
Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Apresentação: Moída, Estado De Conservação: Congelado(A)		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 18.134,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: TO	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.065.789/0001-06	MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI	R\$ 20,00
26.614.906/0001-39	WM COMERCIAL LTDA	R\$ 22,00
12.376.868/0001-70	S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA	R\$ 22,00
32.984.017/0001-17	CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI	R\$ 24,00
09.997.385/0001-00	W V B VARGAS	R\$ 27,00
29.124.720/0001-40	ANA LUCIA ALVES MARINHO	R\$ 37,00
37.010.127/0001-00	J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE	R\$ 38,50
40.593.401/0001-17	MEIRIANE DOS SANTOS CHAGAS 83438892472	R\$ 38,50
06.285.410/0001-02	PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 38,50
40.153.291/0001-72	TOCANTINS ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA LTDA	R\$ 38,50
97.525.659/0001-01	REI DO CAFE CASEIRO TORREFACAO E COMERCIO DE CAFE LTDA	R\$ 38,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Período realizado: entre 14/01/2023 10:41:36 e 14/02/2023 10:38:06
Relatório gerado no dia 14/02/2023 16:06:51 (IP: 203.14.57.154)
cotação rápida 2517

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 094
RUB. /

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	carne de ave in natura	R\$	15,29	-	R\$ 15,29	1	Unidade	R\$ 15,29
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA			Nº Pregão: 12022		07/02/2022 08:15:00		R\$ 15,29

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,29

Valor Global: R\$ 15,29

Detalhamento dos Itens

Item 1: carne de ave in natura		R\$	15,29
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	tipo corte: sem miúdos, estado de conservação: congelado(a), tipo animal: frango	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	15,29

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA
Data: 07/02/2022 08:15:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: Nº Pregão: 12022
Lote/Item: / 24
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 4.500,00
Unidade: Quilograma
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.981.143/0001-46	T. V. L. CAVALCANTE EIRELI	R\$ 15,27
40.306.596/0001-77	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 15,27
40.508.357/0001-08	L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 15,27
07.337.024/0001-80	I SOARES COSTA COMERCIO EIRELI	R\$ 15,29
23.429.390/0001-15	LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 15,30
21.645.693/0001-40	FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 16,09
26.595.749/0001-12	L A MENDONÇA EIRELI	R\$ 16,09
13.788.337/0001-57	FOURENG EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 16,09

[Assinatura]

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 0702001/2022
 FLS. 095
 RUB. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Período de validação: entre 14/02/2022 11:11:59 e 14/02/2022 11:10:28
 Relatório gerado no dia 14/02/2022 11:12:21 (P: 260.14.57.154)
 cotação rápida 2518

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	"pão"	R\$	11,91		R\$ 11,91		1	Unidade R\$ 11,91
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA			Nº Pregão: 22022		08/02/2022 08:00:00		R\$ 11,91

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,91

Valor Global: R\$ 11,91

Detalhamento dos Itens

Item 1: "pão"		R\$	11,91
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	Ingredientes: farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, tipo: francês, peso: 0	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	11,91
Órgão:		Data: 08/02/2022 08:00:00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto: Contratação de empresas para fornecimento, parcelado, de gêneros alimentícios diversos que serão destinados à manutenção do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste		Identificação: N° Pregão: 22022	
Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste		Lote/Item: 11 / 75	
Descrição: Ingredientes: Farinha Trigo/Fermento/Sal/Açúcar/Margarina E Água, Tipo: Francês, Peso: 50 G.		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 3.000,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: BA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.661.955/0001-13	CM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	11,66
01.278.222/0001-39	LOJA NOTA 10 GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	12,17

$$11,91 / 20 = 0,60 \text{ (sog)}$$





CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 096
RUB. /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇOS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote	10,93	240460,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg	7,06	190620,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg	25,50	30600,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg	5,34	160200,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	8,88	230880,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	7,49	194740,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote	4,20	58800,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	12000	Unidade	4,40	52800,00
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade	15,10	196300,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote	5,20	93600,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote	6,51	585900,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	5,45	141700,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	3000	Pote	11,04	33120,00



PR. _____ 120
FLS. _____
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	12000	Pacote	5,80	69600,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco	10,48	41920,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg	1,65	4950,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade	10,04	903600,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote	1,18	3540,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade	3,44	55040,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg	20,67	206700,00
VALOR TOTAL					3.495.070,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg	6,59	72490,00
22	Cebola: qualidade, sem ramo, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg	7,72	54040,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg	7,45	81950,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da	18000	Kg	37,00	666000,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 097
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário				
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	18000	Kg	15,29	275220,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade	0,60	48000,00
VALOR TOTAL					1.197.700,00

Trizidela do Vale – MA, 14 de fevereiro de 2022.

Natália Santos Dias Vieira

Chefe do Setor de Compras.

Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 098
RUB. _____

PESQUISA DE PREÇOS FORMULÁRIO DIRETO AO FORNECEDOR



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 099
RUB. /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O município de Trizidela do Vale (MA), solicita Vossa Senhoria que seja fornecido os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços para a Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA).

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de compras. Encaminhar este orçamento em papel timbrando da empresa, especificando na proposta: **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, NOME COMPLETO E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ASSINADO E CARIMBADO**, com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 60 (sessenta) dias. **PRAZO DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS É DE NO MÁXIMO 05 DIAS ÚTEIS.**

OBJETO: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações na planilha a seguir:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote		
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg		
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg		
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg		
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote		
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote		
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote		
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com	12000	Unidade		

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Nathalia Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria Nº 43/2021-GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 100
RUB. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.				
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade		
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote		
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote		
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote		
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	3000	Pote		
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	12000	Pacote		
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco		
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg		
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade		
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote		
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade		
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg		
VALOR TOTAL					

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg		
22	Cebola: qualidade, sem ramo, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg		
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg		
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18000	Kg		
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ou Estadual.	18000	Kg		

[assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Natalia Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria Nº 43/2021-GP

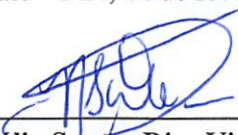


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 101
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade		
VALOR TOTAL					

Trizidela do Vale – MA, 14 de fevereiro de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP

Solicitação de cotação de preços

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 102
RUB.
14 de fevereiro de 2022 14:13

compraspmtv ma <compraspmtvma@gmail.com>

Para: atacadaochicote@hotmail.com, distribuidora.matos@hotmail.com, Maranorte Distribuidora <maranortedistribuidora@hotmail.com>, Horizonte Distribuidora <horizontedistribuidoraltda@gmail.com>, empresajlsaraiva@gmail.com, JMJ EMPREENDIMENTOS <jmj.empreendimentos93@gmail.com>, PDPTAVARES@hotmail.com, IMPERIALVARIEDADES.PI@gmail.com, MARSANTOSFERREIRAEIRELI@gmail.com, LICITAÇÃO REPLETA <licitacaorepleta@gmail.com>, repletafinanceiro@gmail.com, SKAR COMERCIO <financeiro.skar@hotmail.com>, svgusmao2017@gmail.com, TALC COMERCIO E SERVIÇOS <talccomeservx@gmail.com>

Convido vossa Senhoria a apresentar cotação de preços, com o **objeto:** Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA). **O PRAZO DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS É DE NO MÁXIMO 05 DIAS ÚTEIS.**

Att: Setor de compras/Serviços

Favor, confirmar o recebimento.
Desde já agradeço.

2 anexos **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - Cópia.docx**
81K **20220214_SOLICITACAO DE COTAÇÃO.pdf**
906K



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 103
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: DIRETO AO FORNECEDOR



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 104
RUB.

M A R SANTOS FERREIRA EIRELI CNPJ Nº 42.034.494/0001-75

AO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/ MA
COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços. Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços para fins de levantamento preliminar DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA).

:

Proponente:

Razão Social: MAR SANTOS FERREIRA EIRELI

CNPJ: 42.034.060/0001-85

Endereço: CONJ LOLITA RUA 05 Nº01

TELEFONE: (99)984074965

EMAIL: mar.santosferreiraeireli@gmail.com

Representante emitiu a cotação:

Nome: MARIA ANTONIA RODRIGUES SANTOS FERREIRA

RG nº 2309130 SSP/PI

CPF nº 010.226.683-23

Cargo/Função: PROPRIETARIA

Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

ENDEREÇO: CONJ LOLITA RUA 05 BAIRRO MUTIRÃO PEDREIRAS- MA CEP 65725-000
TELEFONE: (99)98407-4965 EMAIL: mar.santosferreiraeireli@gmail.com

MARIA ANTONIA RODRIGUES SANTOS FERREIRA:01022668322
Assinado de forma digital por MARIA ANTONIA RODRIGUES SANTOS FERREIRA:01022668322
Dados: 2022.02.15



CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 105
RUB. _____

M A R SANTOS FERREIRA EIRELI CNPJ Nº 42.034.494/0001-75

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE

	DESCRICAO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote	R\$ 8,20	R\$ 180.400,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg	R\$ 5,00	R\$ 135.000,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg	R\$ 28,00	R\$ 33.600,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg	R\$ 5,60	R\$ 168.000,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	R\$ 5,75	R\$ 149.500,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	R\$ 6,50	R\$ 169.000,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote	R\$ 1,80	R\$ 25.200,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	12000	Unidade	R\$ 2,95	R\$ 35.400,00
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade	R\$ 9,99	R\$ 129.870,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote	R\$ 3,20	R\$ 57.600,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote	R\$ 7,50	R\$ 675.000,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	R\$ 3,95	R\$ 102.700,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	3000	Pote	R\$ 6,90	R\$ 20.700,00
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	12000	Pacote	R\$ 6,05	R\$ 72.600,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco	R\$ 11,00	R\$ 44.000,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade	R\$ 4,95	R\$ 445.500,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade	R\$ 4,95	R\$ 79.200,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00
				R\$ 2.653.320,00	

ENDEREÇO: CONJ LOLITA RUA 05 BAIRRO MUTIRÃO PEDREIRAS- MA CEP 65725-000 TELEFONE: (99)98407-4965
EMAIL: mar.santosferreiraeireli@gmail.com



CPL: TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 106
RUB. /

M A R SANTOS FERREIRA EIRELI CNPJ Nº 42.034.494/0001-75

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRICAO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg	R\$ 7,50	R\$ 82.500,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg	R\$ 7,15	R\$ 50.050,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg	R\$ 7,25	R\$ 79.750,00
24	Carne bovina moída 1ª qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18000	Kg	R\$ 40,00	R\$ 720.000,00
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	18000	Kg	R\$ 16,99	R\$ 305.820,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 56.000,00
				R\$ 1.294.120,00	
SANTOS FERREIRA EIRELI					

CNPJ: 42.034.494/0001-75

ENDEREÇO: CONJ LOLITA RUA 05 BAIRRO MUTIRÃO PEDREIRAS- MA CEP 65725-000 TELEFONE: (99)98407-4965
EMAIL: mar.santosferreiraeireli@gmail.com

MARIA ANTONIA
RODRIGUES SANTOS
FERREIRA:010226683
23
Assinado de forma digital
por MARIA ANTONIA
RODRIGUES SANTOS
FERREIRA:01022668323
Dados: 2022.02.15
16:37:53 -03'00'



CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 107
RUB. /

M A R SANTOS FERREIRA EIRELI CNPJ Nº 42.034.494/0001-75

Valor global: R\$ 3.947.440,00 Tres milhoes, novecentos e quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais

Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Atenciosamente,

Pedreiras- MA, 15 de fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois

MARIA ANTONIA
RODRIGUES SANTOS
FERREIRA:01022668323

Assinado de forma digital por
MARIA ANTONIA RODRIGUES
SANTOS FERREIRA:01022668323
Dados: 2022.02.15 16:38:19 -03'00'

Empresa: M A R SANTOS FERREIRA EIRELI

CNPJ nº 42.034.494/0001-75

Representante legal: MARIA ANTONIA RODRIGUES SANTOS FERREIRA

RG nº 2309130

CPF nº 010.226.683-23

CNPJ: 42.034.494/0001-75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001/2022
108
FLS. _____
RUB. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.034.494/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M A R SANTOS FERREIRA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL FERREIRA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R 05	NÚMERO 01	COMPLEMENTO CONJ LOLITA
--------------------	--------------	----------------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO MUTIRAO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARSANTOSFERREIRAEIRELI@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8161-4087
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0202001 / 20 22
FLS. 108 - V
RUB. X

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.034.494/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M A R SANTOS FERREIRA EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R 05	NÚMERO 01	COMPLEMENTO CONJ LOLITA
--------------------	--------------	----------------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO MUTIRAO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARSANTOSFERREIRAEIRELI@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8161-4087
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2022 às 13:40:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

A EMPRESA HORIZONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.306.615/0001-98, SEDIADA NA RUA DO FIO DA COHEB, 678 CAXIAS -MA, REPRESENTADA PELO SR. YAGO BRUNO TEIXEIRA MORAIS, R.G. Nº 2753665, C.P.F. Nº 052.195.253.-01, VEM POR MEIO DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA COMERCIAL, PARA OS PRODUTOS DISCRIMINADOS NA TABELA A SEGUIR:

ORÇAMENTO

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS - PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V.UNI	V.TOTAL
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote	R\$ 9,66	R\$ 212.520,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg	R\$ 7,90	R\$ 213.300,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg	R\$ 34,32	R\$ 41.184,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg	R\$ 7,16	R\$ 214.800,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	R\$ 8,26	R\$ 214.760,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	R\$ 6,90	R\$ 179.400,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote	R\$ 1,80	R\$ 25.200,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	12000	Unidade	R\$ 2,90	R\$ 34.800,00
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade	R\$ 15,38	R\$ 199.940,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote	R\$ 3,48	R\$ 62.640,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote	R\$ 10,98	R\$ 988.200,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	R\$ 4,18	R\$ 108.680,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	3000	Pote	R\$ 10,76	R\$ 32.280,00
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rótulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	12000	Pacote	R\$ 5,94	R\$ 71.280,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco	R\$ 17,50	R\$ 70.000,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00

CNPJ:36.306.615/0001-98

**RUA DO FIO DA COHEB, Nº 678, CEP 65.606-470, BAIRRO: VOLTA REDONDA
CAXIAS- MA**

HORIZONTEDISTRIBUIDORALTD@GMAIL.COM

17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade	R\$ 7,46	R\$ 671.400,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote	R\$ 1,64	R\$ 4.920,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 40.000,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg	R\$ 14,20	R\$ 142.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.531.264,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS - PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V.UNI	V.TOTAL
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg	R\$ 10,68	R\$ 117.480,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg	R\$ 5,98	R\$ 41.860,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg	R\$ 7,00	R\$ 77.000,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18000	Kg	R\$ 13,18	R\$ 237.240,00
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	18000	Kg	R\$ 14,98	R\$ 269.640,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade	R\$ 1,60	R\$ 128.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 871.220,00

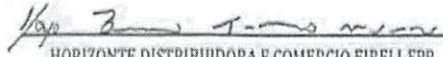
DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, DISPONIBILIZAMOS NOSSOS PREÇOS JÁ INCLUSOS TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

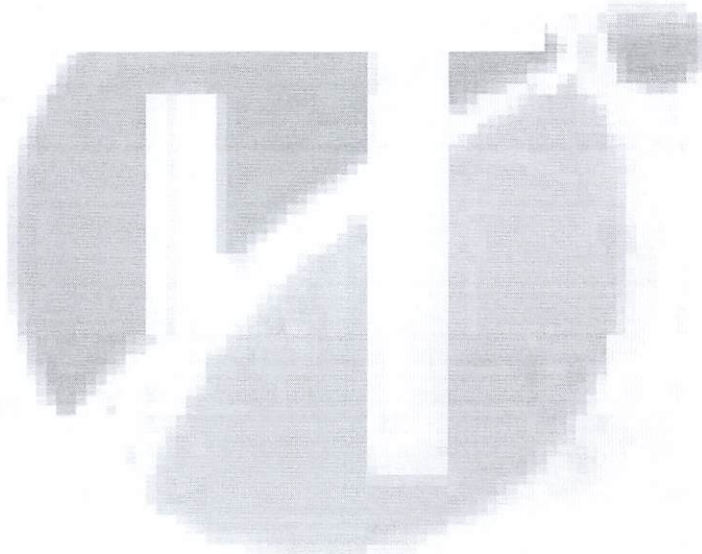
PRAZO DE VALIDADE: 60 (SESENTA) DIAS, CONTADO DESTA DATA.

BANCÁRIA DA EMPRESA É NO BANCO: SANTANDER, Nº AG:2413 - CONTA: 13.000197-5

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE: OS PREÇOS OFERTADOS ENGLOBAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, FRETES, SEGUROS, LUCRO E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

CAXIAS -MA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.


HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-EPP
ENDREÇO: RUA DO FIO DA COHEB, 678 CEP:
65606470RG: 27.53.665 SSP-PI
YAGO BRUNO TEIXEIRA MORAIS
CPF: 052.195.253-01
ADMINISTRADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. 0702001/2022
FLS. 112
CPL - TRIZIDEIA DO VALE
DATA DE ABERTURA 10/02/2020

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.306.615/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HORIZONTE DISTRIBUIDORA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *) 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho (Dispensada *) 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Dispensada *) 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *) 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DO FIO DA COHEB	NÚMERO 678	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.606-470	BAIRRO/DISTRITO VOLTA REDONDA	MUNICÍPIO CAXIAS	UF MA
-------------------	----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO YAGOBRUNO1992@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9465-9780
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL. T. FIDELADO VALE

PROC. 070900 / 2019

FLS. 0112 - V

RUB. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.306.615/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Dispensada *) 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DO FIO DA COHEB	NÚMERO 678	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.606-470	BAIRRO/DISTRITO VOLTA REDONDA	MUNICÍPIO CAXIAS	UF MA
-------------------	----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO YAGOBRUNO1992@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9465-9780
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2022 às 13:42:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



CHICOTE COMERCIO VAREJISTA EIRELI
CNPJ: 10.631.270/0001-54
Inscrição estadual: 123117291
RUA CRESCENCIO RAPOSO, 416, CENTRO,
PEDREIRAS - MA, CEP: 65725-000
EMAIL: atacadaochicote@hotmail.com
TELEFONE: (99)3642-5932/(99)3642-4047

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 113

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS - PNAE RUB.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote	9,62	211.640,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg	6,80	183.600,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg	30,77	36.924,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg	6,42	192.600,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	7,05	183.300,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	6,85	178.100,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote	1,92	26.880,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	12000	Unidade	3,45	41.400,00
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade	14,09	183.170,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote	3,46	62.280,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote	9,16	824.400,00



CHICOTE COMERCIO VAREJISTA EIRELI

CNPJ: 10.631.270/0001-54

Inscrição estadual: 123117291

RUA CRESCENCIO RAPOSO, 416, CENTRO,

PEDREIRAS - MA, CEP: 65725-000

EMAIL: atacadaochicote@hotmail.com

TELEFONE: (99)3642-5932/(99)3642-4047

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.92

12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	4,21	109.460,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	3000	Pote	8,89	26.670,00
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	12000	Pacote	6,33	75.960,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco	12,90	51.600,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg	1,37	4.110,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade	6,44	579.600,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote	2,00	6.000,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade	3,98	63.680,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg	13,73	137.300,00
VALOR TOTAL					3.178.674,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS - PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg	8,69	95.590,00



CPL - TRIZIDE LA DO VALE
PROC. 0709001 / 20. 29
FLS. 115

CHICOTE COMERCIO VAREJISTA EIRELI
CNPJ: 10.631.270/0001-54
Inscrição estadual: 123117291
RUA CRESCENCIO RAPOSO, 416, CENTRO,
PEDREIRAS - MA, CEP: 65725-000
EMAIL: atacadaochicote@hotmail.com
TELEFONE: (99)3642-5932/(99)3642-4047

22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg	6,88	48.160,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg	7,38	81.180,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18000	Kg	30,73	553.140,00
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	18000	Kg	15,99	287.820,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade	0,98	78.400,00
VALOR TOTAL					1.144.290,00

VALOR TOTAL DOS 02 GRUPOS: R\$ 4.322.964,00 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

PEDREIRAS - MA, 17 de fevereiro de 2022.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0709001 / 20 99
116
FLS. _____
RUB. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.631.270/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CHICOTE COMERCIO VAREJISTA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATACADAO CHICOTE	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.36-2-01 - Comércio atacadista de fumo beneficiado 46.36-2-02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R CRESCENCIO RAPOSO	NÚMERO 416	COMPLEMENTO LOJA;
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATACADAPOCHICOTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 3642-4047
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2022 às 11:34:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 116 - V
RUB. X

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.631.270/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CHICOTE COMERCIO VAREJISTA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R CRESCENCIO RAPOSO	NÚMERO 416	COMPLEMENTO LOJA;
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATACADAOCHICOTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 3642-4047
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2022 às 11:34:00 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0709001 / 20. 99

FLS. 117

RUB. f

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.631.270/0001-54
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/02/2009

NOME EMPRESARIAL
CHICOTE COMERCIO VAREJISTA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R CRESCENCIO RAPOSO

NÚMERO
416

COMPLEMENTO
LOJA;

CEP
65.725-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PEDREIRAS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ATACADAOCHICOTE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 3642-4047

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/02/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2022 às 11:34:00 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702091 / 20. 22
FLS. 118
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS							
EMPRESA I: MAR SANTOS FERREIRA EIRELI							
EMPRESA II: HORIZONTE DISTRIBUIDORA EIRELI							
EMPRESA III: CHICOTE COMERCIO VAREJISTA EIRELI							
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR R\$			
				EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III	MÉDIA
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote	8,20	9,66	11,00	9,62
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg	5,00	7,90	7,50	6,80
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg	28,00	34,32	30,00	30,77
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg	5,60	7,16	6,50	6,42
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	5,75	8,26	7,15	7,05
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	6,50	6,90	7,15	6,85
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote	1,80	1,80	2,15	1,92
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	12000	Unidade	2,95	2,90	4,50	3,45
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade	9,99	15,38	16,90	14,09
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote	3,20	3,48	3,70	3,46
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote	7,50	10,98	9,00	9,16
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	3,95	4,18	4,50	4,21

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2012 D. VALE

12

CPL - TRIZIDELA DO VALE

0702001/2012

FLS.

RUB.

13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	3000	Pote	6,90	10,76	9,00	8,89
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	12000	Pacote	6,05	5,94	7,00	6,33
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco	11,00	15,70	12,00	12,90
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg	1,50	1,32	1,30	1,37
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade	4,95	7,46	6,90	6,44
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote	1,85	1,64	2,50	2,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade	4,95	2,50	4,50	3,98
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg	12,00	14,20	15,00	13,73

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR R\$			
				EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III	MÉDIA
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg	7,50	10,68	7,90	8,69
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg	7,15	5,98	7,50	6,88
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg	7,25	7,00	7,90	7,38
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e	18000	Kg	40,00	13,18	39,00	30,73

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 119
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário						
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	18000	Kg	16,99	14,98	16,00	15,99
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade	0,70	1,60	0,65	0,98

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2022.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 120
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: MÉDIA OBTIDA DAS EMPRESAS.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote	9,62	211640,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg	6,80	183600,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg	30,77	36924,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg	6,42	192600,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	7,05	183300,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	6,85	178100,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote	1,92	26880,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	12000	Unidade	3,45	41400,00
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade	14,09	183170,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote	3,46	62280,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote	9,16	824400,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	4,21	109460,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	3000	Pote	8,89	26670,00



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0702001/2022

FLS.

RUB

120-V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	12000	Pacote	6,33	75960,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco	12,90	51600,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg	1,37	4110,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade	6,44	579600,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote	2,00	6000,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade	3,98	63680,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg	13,73	137300,00
VALOR TOTAL					3.178.674,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg	8,69	95590,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg	6,88	48160,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg	7,38	81180,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O	18000	Kg	30,73	553140,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 121
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário				
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	18000	Kg	15,99	287820,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade	0,98	78400,00
VALOR TOTAL					1.144.290,00

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2022.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 121
RUB. /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0702001/2022

FLS. 122

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS						
FONTE I: BANCO DE PREÇOS						
FONTE II: MÉDIA OBTIDA DAS EMPRESAS						
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR R\$		
				FONTE I	FONTE II	MÉDIA
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote	10,93	9,62	10,28
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg	7,06	6,80	6,93
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg	25,50	30,77	28,14
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg	5,34	6,42	5,88
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	8,88	7,05	7,97
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	7,49	6,85	7,17
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote	4,20	1,92	3,06
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	12000	Unidade	4,40	3,45	3,93
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade	15,10	14,09	14,60
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote	5,20	3,46	4,33
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote	6,51	9,16	7,84
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	5,45	4,21	4,83
13	Margarina: pote de 500g, com data de	3000	Pote	11,04	8,89	9,97

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0702001/2022

FLS. 122 ✓

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	fabricação e validade.					
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	12000	Pacote	5,80	6,33	6,07
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco	10,48	12,90	11,69
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg	1,65	1,37	1,51
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade	10,04	6,44	8,24
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote	1,18	2,00	1,59
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade	3,44	3,98	3,71
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg	20,67	13,73	17,20

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR R\$		
				FONTI I	FONTI II	MÉDIA
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg	6,59	8,69	7,64
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg	7,72	6,88	7,30
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg	7,45	7,38	7,42
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor	18000	Kg	37,00	30,73	33,87

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladoval.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 123
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário					
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	18000	Kg	15,29	15,99	15,64
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade	0,60	0,98	0,79

OBSERVAÇÃO:

Ao elaborarmos o Mapa Geral, observamos atentamente os valores, usando como critério de análise os percentuais habitualmente usados para exequibilidade desta Secretaria 60%/40% como referência a média de preços obtidos.

Os preços que ultrapassarem a margem discricionariamente adotada pela Secretaria responsável devem ser desconsiderados para aplicação da média final. Na apuração dos valores deste Mapa de apuração, todos os valores foram usados e considerados dentro dos percentuais permitidos, uma vez que nenhum foge na estimativa esperada.

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2022.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022 124
FLS. _____
RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇOS E MÉDIA OBTIDA DAS EMPRESAS.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	22000	Pacote	10,28	226160,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	27000	Kg	6,93	187110,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	1200	Kg	28,14	33768,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	30000	Kg	5,88	176400,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	7,97	207220,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	7,17	186420,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	14000	Pacote	3,06	42840,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	12000	Unidade	3,93	47160,00
9	Farinha Láctea: embalagem com 400g, com data de fabricação e validade.	13000	Unidade	14,60	189800,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	18000	Pacote	4,33	77940,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	90000	Pacote	7,84	705600,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	26000	Pacote	4,83	125580,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	3000	Pote	9,97	29910,00



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0702001/2022

FLS. 124 V

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	12000	Pacote	6,07	72840,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	4000	Frasco	11,69	46760,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	3000	Kg	1,51	4530,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	90000	Unidade	8,24	741600,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	3000	Pacote	1,59	4770,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	16000	Unidade	3,71	59360,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	10000	Kg	17,20	172000,00
VALOR TOTAL					3.337.768,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	11000	Kg	7,64	84040,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	7000	Kg	7,30	51100,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	11000	Kg	7,42	81620,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte acém, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O	18000	Kg	33,87	609660,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 125
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário				
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, tipo corte: sem miúdos, frango especial, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	18000	Kg	15,64	281520,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	80000	Unidade	0,79	63200,00
VALOR TOTAL					1.171.140,00

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2022.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 196
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO

À Sra.
Secretária Municipal de Educação
Maria Sônia Silva Abreu
Nesta

Assunto: Cotação de Preços referente à Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA).

Senhora Secretária,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da RESOLUÇÃO Nº 6, de 08 de maio de 2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Temos a informar que o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA), foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Banco de preços, conforme a RESOLUÇÃO Nº 6, de 08 de maio de 2021, art. 28º inciso II;
- b) Pesquisa com os fornecedores, que atuem no ramo do objeto licitado, conforme a RESOLUÇÃO Nº 6, de 08 de maio de 2021, art. 28º inciso IV.

Segue em anexo:

- a) Formulários de Pesquisa
- b) Mapas de Preços Médios;
- c) Relação com Preços Cotados;
- d) Mapa de cálculo da média dos preços;



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0702001/2022

FLS.

RUB

126 v
✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

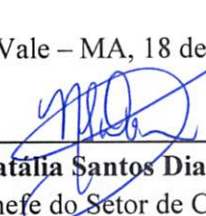
Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preços realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada e analisada com base nos preços encontrados no banco de preços e média obtida direto com os fornecedores, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 11/02/2022 a 18/02/2022, estando dentro do prazo de validade.

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2020 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.

Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.

Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

Resolução CD/FNDE nº 43, de 04 de setembro de 2012.

Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013.

Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014.

Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.

Instrução Normativa Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14º do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947/2009, e

PROJ. 09101661 / 2022
127-V
RUB. _____

CONSIDERANDO as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde - MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia

Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012), resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

CAPÍTULO I

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I - educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II - educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado - AEE, desde que em turno distinto.

§ 5º O PNAE atende aos alunos inscritos no Programa Novo Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, consoante o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Seção II

Dos Participantes do Programa

Art. 7º Participam do PNAE:

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II - a Entidade Executora - EEx: Secretarias de Estado da Educação - Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - a Unidade Executora - UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

a) considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que trata a Lei n° 11.947/2009.

Seção III

Das Formas de Gestão

Art. 8 ° A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I - gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

Parágrafo único. No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de responsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

II - gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III - gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

Art. 9° Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I - a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente;

II - a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III - o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV - a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 10 Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no § 1° do art. 6° desta Resolução, são transferidos para o respectivo Município, Estado e Distrito Federal, que deve atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

§ 1° No caso de a EEx optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 424/2016.

§ 2° O repasse financeiro de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 3° As escolas de que trata o caput serão vinculadas automaticamente pelo FNDE às redes municipal e distrital de ensino.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 129-V
RUB. X

§ 4º Nos casos em que o atendimento de que trata o caput for realizado pela Seduc, esta deverá informar ao FNDE, com a devida anuência da escola, até o dia 31 de março do ano em que se der o atendimento, conforme Anexos I (declaração da SEDUC) e II desta Resolução (Termo de Anuência da Escola).

Art. 11 A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts. 9º e 10 não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar nos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 12 Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade da Seduc à Prefeitura Municipal pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, a Seduc autoriza expressamente o repasse direto à Prefeitura Municipal, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser encaminhada pela Seduc ao FNDE, com a devida anuência da Prefeitura Municipal (Anexo III), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º A Seduc que delegar a rede permanece responsável:

I - pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II - pela estrutura física das escolas;

III - pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;

IV - por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios.

§ 4º No caso previsto no caput, é de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 5º No caso de delegação de rede, a Seduc e a Prefeitura Municipal podem atuar em regime de colaboração para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Art. 13 Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A EEx deve assegurar que as empresas contratadas atendam aos requisitos definidos nos arts. 17 a 19 e 23 e em outras orientações correlatas do FNDE, bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 2º No caso previsto no caput, deve ser garantido à EEx, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14 É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão da educação alimentar e nutricional - EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 2º Em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade, as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, dentre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e também recurso para aprendizagem de diferentes temas. Assim, as ações de EAN devem utilizar o alimento, a alimentação escolar e/ou a horta escolar como ferramenta pedagógica, quando couber.

§ 3º Deve-se observar os seguintes princípios no processo de ensino e aprendizagem das ações de EAN:

I - sustentabilidade social, ambiental e econômica;

II - abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade;

III - valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas;

IV - a comida e o alimento como referências; valorização da culinária enquanto prática emancipatória;

V - a promoção do autocuidado e da autonomia;

VI - a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos;

VII - a diversidade nos cenários de prática; VIII - intersetorialidade;

IX - planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

§ 4º As ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Seção I

Da Coordenação Técnica Das Ações De Alimentação E Nutrição

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico - RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Art. 16 Aplicam-se aos programas de educação em tempo integral e para as escolas de tempo integral todos os dispositivos deste capítulo.

Seção II

Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na

TRILISSI, CAVALHE
PROC. 0702002 / 20.22
FLS. 129 v
RUB. X

sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentados a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana; II - hortaliças, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; II - hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I - produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

II - legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III - bebidas lácteas com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

IV - biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

V - doce a, no máximo, uma vez por mês;

VI - preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

VII - margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II - 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV - 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V - 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI - 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I - Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II - Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III - Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Seção III

Da Aquisição de Alimentos

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I - no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II - no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III - no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II - Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Seção I

Da Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE

Art. 27 A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, desta resolução, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnde.gov.br>;

IV - pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantagem para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I - a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III - as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo anexo VII) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I - grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica;

II - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III - fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
0702061 / 20
FLS. 133
RUB. 133
21
F

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Seção IV

Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário, que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas - MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
- III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;
- IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III - formulário de Cadastro do novo membro;
- IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I - por decisão do Poder Executivo;
- II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx

V - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 46 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I

Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I - o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).

II - o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;

f) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);

IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois Reais);

V - para os estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real);

VI - o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx é de duzentos dias letivos/ano;

a) no caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, são repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial;

b) no caso do Programa Novo Mais Educação, será considerado o número de dias definido em legislação específica do Programa para a execução das atividades complementares.

VII - No caso do Programa Novo Mais Educação, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base o início da execução do Programa, conforme as informações do Censo Escolar do ano anterior e as repassadas pela SEB/MEC;

CPI. TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0102001/2022
FLS. 139 - V
RUB. Y

VIII - No caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à Eex, terá como base as informações do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e aquelas repassadas pela SED/MEC;

IX - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

X - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;

XI - o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, denominada Conta Cartão PNAE;

XII - a abertura da conta corrente de que trata o inciso X será realizada gradativamente, para todas as EEx.

XIII - nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

XIV - a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XV - anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XVI - a EEx deverá dar publicidade o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei n° 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVII - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Parágrafo único: Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

XVIII - a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XIX - na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XX - a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 10, 49 e 50 desta Resolução;

XXI - a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx, nos casos previstos no art. 49;

XXII - os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo único: os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROV. 0702/2022
Fls. 136-V2
22

XXIII - a aplicação financeira na forma prevista no inciso XVI deste artigo não desobriga a EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XXIV - o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) a reprogramação que exceder o limite previsto na alínea "a" nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro não será aplicado o previsto na alínea "b" deste inciso.

XXV - não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 12, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXVI - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVII - a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA para essa finalidade;

XXVIII - o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXIX - é de responsabilidade da EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados;

XXX - é vedado à EEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

a) o FNDE abrir nova conta;

b) a EEx transferir os recursos diretamente às UEx, às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 10 desta Resolução;

c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Art. 48 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às escolas ou às entidades mantenedoras.

Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim.

§ 3º No caso de a EEx. receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das Unidades Executoras.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Art. 50 A EEx que atender aos alunos de que trata o art. 6º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único: A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Seção II

Da Execução de Recursos Financeiros

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

§ 2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços.

Art. 52 As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.

Parágrafo único: Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 53 A EEx deve implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, de modo a:

- I - registrar todas as entradas e saídas de mercadorias;
- II - fornecer a posição atualizada do estoque físico;
- III - viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas.

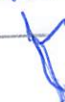
Seção III

Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I - ocorrência de depósitos indevidos;
- II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III - constatação de irregularidades na execução do Programa;
- IV - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROJ. 0702001/2022
FLS. 137-V
RUB. 

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em www.fnnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II - se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I - 1531731525366666-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II - 1531731525318858-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnnde.gov.br.

§ 3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§ 5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Seção IV

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 56 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal:

I - não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, desta Resolução, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;

II - tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

III - não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 62 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV - não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A suspensão dos recursos, prevista no inciso I deste artigo, ocorrerá a partir da data em que a situação do mandato do Conselho for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.

§ 2º A suspensão dos recursos, prevista nos incisos II e III deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que a situação da Obrigação de Prestar Contas for considerada inadimplente no SiGPC Contas Online.

§ 3º A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV deste artigo, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do responsável técnico pelo Programa nos Sistemas do FNDE.

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o Estado, o Distrito Federal e o Município devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 57 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx ocorrerá quando:

I - o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE;

II - reestabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;

III - motivado por Representação protocolizada no Ministério Público, nos termos do art. 62 desta Resolução, após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou

IV - identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso I deste artigo a partir da data de nomeação dos membros do CAE.

§ 2º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos II e III deste artigo for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso IV deste artigo a partir da data de vinculação da RT à EEx.

§ 4º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão.

§ 5º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos.

§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 58 A Seduc e a Prefeitura Municipal devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 59 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online até 31 de março.

§ 1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§ 3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira - Difin e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais - Dirae.

§ 4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SIGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.

§ 5º Na hipótese de não envio da prestação de contas, ausência do parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx para, no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56.

§ 6º Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou, caso apresentada, não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE, após a ciência do gestor, registrará a inadimplência nos sistemas informativos e adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/ 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 76/2016.

§ 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas:

§ 8º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Art. 61 O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SIGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 62 A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV - documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal do FNDE;
- V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§ 2º A representação de que trata o § 1º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 138 - V
RUB. 

dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral.

§ 1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 64 O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades. A EEx deverá informar, em sistema informatizado próprio do FNDE, obrigatoriamente, durante o exercício financeiro, na forma a ser regulamentada a partir da liberação do sistema.

§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.

Art. 65 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 66 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§ 1º A denúncia deverá conter:

I - a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§ 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 67 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) em

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 139
RUB. 

Art. 68 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da escola federal zelar pelo cumprimento desta norma.

§ 1º As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

§ 2º Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 70 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

Art. 71 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 72 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 73 O FNDE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e/ou formação visando a melhor operacionalização do Programa.

Art. 74 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 75 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 76 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 77 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no site www.fnde.gov.br.

Art. 78 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

§ 1º As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

§ 2º Para efeitos da análise da prestação de contas dos recursos do PNAE, o cumprimento obrigatório das alterações desta resolução considerará o prazo de adequação definido no parágrafo 1º.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIRO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 139 - V
RUB. _____



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 140
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

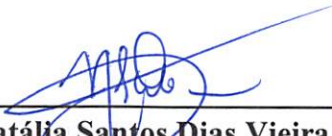
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Natália Santos Dias Vieira, brasileira, casada, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na função Chefe do Setor de Compras, residente e domiciliado nesta cidade de Trizidela do Vale/MA, declaro que os preços previstos no Processo Administrativo nº 0702001/2021 foram cotados no período de 11 a 18 de fevereiro 2022, no banco de preços e direto com os fornecedores com empresas do ramo atinentes ao objeto a ser contratado com seus respectivos cartões de CNPJ constantes no referido processo.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe de Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 141
RUB. /

DECRETO Nº 24/2021 – GP, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o Pregão, na Forma Eletrônica, para Aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0709001/2022
FLS. 142
RUB.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores – *Internet*.

§1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art. 5º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 143
RUB. _____

- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação;

Art. 6º - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 7º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;
- IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - Edital e respectivos anexos;
- VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - Parecer jurídico;
- X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - Proposta de preços do licitante;
- XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20-22
FLS. 144
RUB. _____

- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 145
RUB. /

Art. 9º - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 146
RUB. 7

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - Determinar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação; e

VII - Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12º - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20.27
FLS. 147
RUB. _____

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 14º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 148
RUB. _____

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20.22
FLS. 199
RUB. [assinatura]

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 20º - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 150
RUB. F

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 21º - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 22º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23º - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24º - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 191
RUB. _____

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25º - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

Art 27º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 152
RUB. /

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 28º - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29º - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 153
RUB. _____

Art. 30º - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31º - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO**

Art. 32º - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 33º - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

**CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO**

Art. 34º - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 154
RUB. _____

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36º - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20 22
FLS. 155
RUB. _____

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37º - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702601/20 22
FLS. 136
RUB. _____

necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 2022
FLS. 157
RUB. 

Art. 40° - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41° - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Art. 42° - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1° - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2° - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20 22
FLS. 158
RUB. 

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO**

Art. 43º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

**CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 159
RUB. /

suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 45º - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 160
RUB. /

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20 22
FLS. 161
RUB. 

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20 22
FLS. 162
RUB. 

Art. 48° - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49° - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 50° - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 51° - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 52° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE\MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0703001 / 20. 22
FLS. 164
RUB. f

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 24/2021
DECRETO Nº 24/2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0709001/20.22
FLS. 165
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 24/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - *Internet*.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§ 2º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art. 5º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação;

Art. 6º - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 7º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 166
RUB. F

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - Proposta de preços do licitante;

XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os

membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 9º - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 29
FLS. 167
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - Determinar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação; e

VII - Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12º - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 14º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20 23
FLS. 168
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 20º - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir

a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 21º - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 22º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23º - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24º - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20 22
FLS. 169
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25º - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de

lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

Art. 27º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 28º - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29º - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 170
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

Art. 30° - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31° - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 32° - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1° - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2° - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 33° - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 34° - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso

XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35° - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36° - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37° - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20.22
FLS. 171
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 40º - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41º - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 42º - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20.22
FLS. 172
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 43º - Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse

público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 45º - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 173
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 48º - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49º - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 50º - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 51º - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 174
PUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 52º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 175
RUB. F

DECRETO Nº 015/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666,
DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DE
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em especial as Leis nºs
8.666/93 e 10.520/02,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou
produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da
Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes
definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para
registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens,
para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com
característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os
preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas,
conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas
apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão, departamento ou entidade da Administração
Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame
para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele
decorrente;

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos
procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 176
RUB. *[assinatura]*

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/20.22
FLS. 177
RUB. /

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 29
FLS. 178
RUB.

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

§ 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993;



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 179
RUB. /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 180
RUB. _____

superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702981 / 20 22
FLS. 181
RUB. /

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20. 22
FLS. 182
RUB. 

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares devidamente justificadas.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do caput do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001 / 20 22
FLS. 183
RUB. F

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

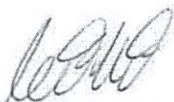
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0702001/2022
FLS. 184
RUB. 

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 006/2014 de 28 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM
27 DE MARÇO DE 2019.



Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal